

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE MONTE LÍBANO

PREÂMBULO:

Fundado por 296 fundadores em 12 de setembro de 1946, na cidade do Rio de Janeiro, o **Clube Monte Líbano** foi considerado de utilidade pública pela lei estadual nº 1952/71, e declarado benemérito do Estado do Rio de Janeiro pelo Poder Legislativo através da resolução nº 2297/74.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

- Art. 1º. DENOMINAÇÃO: Clube Monte Líbano.
- Art. 2º. SEDE: O Clube Monte Líbano tem sede na Av. Borges de Medeiros nº 701, Leblon, Rio de Janeiro, RJ.
- Art. 3º. O Clube Monte Líbano é uma associação, sem fins lucrativos, cujo prazo de duração é indeterminado, e reger-se-á pelo presente estatuto social, regimentos e regulamentos, observadas as leis vigentes.
- Art. 4º. O nome do CLUBE MONTE LÍBANO é imutável.
- Art. 5º. O Clube Monte Líbano tem por finalidades essenciais:
- a.) servir como instrumento de aproximação entre brasileiros, libaneses e seus descendentes, bem como entre pessoas de outras nacionalidades, desde que radicadas no Brasil, perpetuando, desta forma, um dos principais objetivos de seus fundadores;
 - b.) promover reuniões e festividades de caráter social, cultural e cívico;
 - c.) incrementar, entre os associados, a cultura física e a prática de esportes.
- Art. 6º. O Clube poderá filiar-se a entidades desportivas do País e participar de suas atividades oficiais.
- Art. 7º. O Clube tem personalidade jurídica e patrimônio próprio e os seus sócios não respondem, subsidiária ou solidariamente, por obrigações por ele contraídas.
- Art. 8º. É vedado ao Clube:
- a.) participar de campanhas de natureza política ou religiosa;
 - b.) praticar o profissionalismo desportivo;
 - c.) contratar, com Sócio do Clube Monte Líbano ou com seu Dependente, a concessão de qualquer serviço do Clube, seja em seus nomes pessoais ou de firma da qual participem;
 - d.) transacionar com Sócio do Clube Monte Líbano ou com seu Dependente, seja em seus nomes pessoais ou no de firma da qual façam parte, salvo quando houver Tomada de Preços ou concorrência, em que participe, pelo menos, mais três interessados estranhos ao Quadro Social, ficando excluída

dessa obrigatoriedade a cessão ao Clube, de títulos de Sócio Proprietário;

- e.) conceder, a qualquer título, ou sob qualquer forma, remuneração ou vantagens a integrantes dos Poderes e Órgãos do Clube, quer em seu nome pessoal, quer no nome de empresas das quais os mesmos participem;
- f.) distribuir lucros ou dividendos aos sócios de qualquer categoria.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 9º. O Patrimônio do CLUBE MONTE LÍBANO é constituído:

- a.) pelos bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, instalações e acessórios do Clube, títulos e valores mobiliários;
- b.) por doações e legados;
- c.) pelo produto da venda de nova emissão de Títulos de Propriedade, o qual será investido na formação do Patrimônio do Clube;
- d.) pelo direito e ações que possuam ou venha a possuir.

Art. 10º. Os bens imóveis que não integram a Sede Social só poderão ser vendidos ou gravados, no todo ou em parte, mediante autorização do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim e pelo voto favorável de, no mínimo, 3/5 (três quintos) do número total de Conselheiros com direito a voto, em escrutínio secreto.

Art. 11º. O Conselho Deliberativo poderá, mediante proposta do Conselho Diretor e ouvido o Conselho fiscal, dar outras destinações ao produto dos bens descritos no Artigo 8, letras “b”, “c” e “d”, exigindo-se, nesse caso, para deliberação, o “quorum” de 3/5 (três quintos) do Quadro de Conselheiros, sendo válida a decisão que obtiver a maioria simples do “quorum” exigido.

§ Único: São inalienáveis o terreno e as benfeitorias que compõem a Sede Social.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES E DISCIPLINA SOCIAL

SEÇÃO I – QUADRO SOCIAL

Art. 12º. São Presidentes de Honra do CLUBE MONTE LÍBANO:

- a.) O Presidente da República Federativa do Brasil.
- b.) O Governador do Estado do Rio de Janeiro.
- c.) O Embaixador do Líbano no Brasil.

Art. 13º. O Quadro Social do CLUBE MONTE LÍBANO é composto de Sócios, pessoas físicas, sem discriminação de raça, nacionalidade, religião ou

sexo, classificados de acordo com as categorias especificadas no Regimento:

SEÇÃO II – REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 14º. Os requisitos para admissão de associados são:

- a.) ter adquirido Título de Sócio Proprietário;
- b.) ser proposto por 2 (dois) Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c.) desfrutar de bom conceito moral e social, atestado por 3 (três) Sócios, além dos proponentes;
- d.) obrigar-se a cumprir as normas estatutárias vigentes, os Regulamentos e demais disposições do Clube e suas posteriores alterações;
- e.) preencher uma proposta, em formulário próprio, a qual depois de examinada e conferida pelo Conselho Diretor, será submetida a julgamento pela Comissão de Admissão de Sócios, que a aprovará ou recusará, sem necessidade de alegar os motivos da aprovação ou recusa.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS

Art. 15º. São direitos dos Sócios:

- a.) freqüentar a Sede do Clube e participar de suas atividades, utilizando os serviços e bens postos à sua disposição estendendo-se esta prerrogativa aos seus Dependentes;
- b.) propor a admissão de novos Sócios e prestar informações sobre candidatos à admissão;
- c.) invocar os seus direitos perante os Poderes competentes do Clube, quando julgá-los prejudicados;
- d.) propor admissão de Sócios nas categorias de Benemérito e Grande Benemérito;
- e.) propor a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral, quando houver motivo de relevante interesse para o Clube, de acordo com as normas previstas neste Estatuto e Regimentos;
- f.) transferir para terceiros o seu título de Sócio Proprietário;
- g.) participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, ressalvado o disposto no Artigo 15 do Regimento da Assembléia Geral;
- h.) candidatar-se para integrar qualquer Poder ou Órgão estatutário, sendo que, para a Presidência do Clube, é necessário que seja Sócio Proprietário por mais de 5 (cinco) anos, ininterruptos, e, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal,

e Vice-Presidência do Clube, por mais de 2 (dois) anos, também ininterruptos.

- i.) trazer convidados, obedecidas às determinações do Conselho Diretor;

Art. 16º. No caso de falecimento do Sócio e até que seu título seja transferido, na forma legal, as pessoas que, de acordo com o Regimento do Quadro Social forem consideradas seus Dependentes, continuarão a gozar dos mesmos direitos, permanecendo, no entanto, com a obrigação do pagamento da Taxa de Manutenção e da Taxa de Família.

SEÇÃO IV – DOS DEVERES

Art. 17º. São deveres do Sócio, bem como de seus Dependentes:

- a.) cumprir fielmente as disposições do Estatuto e dos Regulamentos, além das deliberações e determinações dos Poderes do Clube;
- b.) Acatar as determinações dos integrantes da administração do Clube e de seus representantes, quando no exercício de suas funções;
- c.) zelar pelo patrimônio moral e material do Clube e manter conduta digna em suas dependências;
- d.) efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estipulados;
- e.) adquirir Carteira Social, comprovante indispensável à freqüência ao Clube;
- f.) apresentar, quando solicitado, sua Carteira Social, bem como a prova de quitação da Taxa de Manutenção do mês vigente;
- g.) comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer alteração de domicílio, residência e estado civil, bem como prestar outras informações necessárias à atualização de seus registros;
- h.) indenizar qualquer prejuízo que, mesmo involuntariamente, tenha ele, seus Dependentes ou convidados, causado ao Patrimônio do Clube;
- i.) responder pelas despesas efetuadas por seus convidados, por cuja conduta e cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e demais disposições, é responsável;
- j.) abster-se, dentro do Clube, de divulgação, sob qualquer forma, de caráter político-partidário ou religioso;
- k.) comunicar, por escrito, ao Presidente do Clube, quaisquer irregularidade ou fatos de seu conhecimento, prejudiciais ao Clube ou aos direitos dos Sócios;
- l.) fornecer ao Presidente da Comissão de Admissão de Sócios qualquer informação que possa ter influência na admissão de Sócio Proprietário;
- m.) testemunhar em processo disciplinar, ressalvado o disposto no Artigo 42, letra “n”, inciso I e II do Regimento do Quadro Social.

SEÇÃO V - DA DISCIPLINA SOCIAL

Art. 18º. Os integrantes do Quadro Social estão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta eventualmente cometida por Sócios e seus Dependentes, considerada a gravidade da falta, os motivos e as circunstâncias das mesmas, bem como seus antecedentes, estão sujeitos às penas de:

- a.) Advertência verbal;
- b.) Advertência escrita;
- c.) Suspensão;
- d.) Eliminação.

§ Único: O Regimento do Quadro Social regula a aplicação e gradação das penalidades previstas no “caput” deste Artigo.

SEÇÃO VI - EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 19º. A eliminação de associados, e seus dependentes proceder-se-á em função da gravidade da falta que cometerem. Constituem infrações passíveis de eliminação de sócios e dependentes:

- a.) a prática de atos atentatórios à moral pública, nas dependências do Clube, e/ou a inadaptabilidade ao meio social;
- b.) o ingresso, de modo violento ou fraudulento na sede e dependências do Clube durante o tempo em que estiver com os seus direitos sociais suspensos;
- c.) a condenação, por sentença transitada em julgado, por cometimento de crime doloso, a critério do Conselho Diretor;
- d.) a prestação de informações inexatas que tenham influenciado no julgamento quando de sua admissão, como Sócio ou Dependente, ou em qualquer outra ocasião, mesmo que a sua constatação seja feita em época posterior;
- e.) a falta de pagamento de importância devida ao Clube, a qualquer título, após terem sido esgotados os procedimentos previstos no Artigo 6º, §§ 1º e 2º, do Regulamento da Administração Financeira;
- f.) o cometimento de agressão grave nas dependências do Clube e, quando fora, desde que a mesma esteja relacionada com o Clube, cabendo ao Conselho Diretor apurar suas razões;
- g.) a divulgação de notícia que possa prejudicar a reputação e/ou finalidade do Clube, com procedimentos incompatíveis aos seus interesses sociais, patrimoniais ou financeiros;
- h.) o fato de haver sofrido, por 3 (três) vezes, a pena de suspensão.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, DAS TAXAS E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

- Art. 20º. Os integrantes do Quadro Social, respeitadas as isenções aprovadas pelo Conselho Deliberativo, estão sujeitos ao pagamento de taxas de manutenção e outras contribuições financeiras, eventuais ou não, na forma que for estabelecida no Orçamento Geral Anual do Clube e em suas emendas.
- Art. 21º. A Taxa de Manutenção e outras contribuições sociais são devidas, sem solução de continuidade, por Título de Sócio Proprietário, que responde pelas mesmas, mesmo que seu adquirente não seja admitido no Quadro Social ou, admitido, não o freqüente ou, ainda, que o promitente comprador não tenha integralizado o pagamento do valor do Título adquirido.
- Art. 22º. O Regulamento da Administração Financeira, regula o recolhimento das contribuições devidas pelos integrantes do Quadro Social, bem como as isenções deferidas pelo Conselho Deliberativo e as sanções por inadimplência.
- Art. 23º. O Clube será mantido com as receitas previstas em seu Orçamento Geral Anual além de recursos provenientes de:
- a.) receitas extraordinárias;
 - b.) atividades sociais, culturais e desportivas;
 - c.) doações.

CAPÍTULO V

DOS PODERES DO CLUBE E ÓRGÃOS AUXILIARES

- Art. 24º. São Poderes do Clube:
- a.) A Assembléia Geral;
 - b.) O Conselho Deliberativo;
 - c.) O Conselho Diretor;
 - d.) O Conselho Consultivo;
- § 1º: O Conselho Fiscal é órgão auxiliar do Conselho Deliberativo.
- § 2º: São Órgãos Auxiliares e integrantes da Administração do Clube:
- a) A Comissão de Obras;
 - b) A Comissão de Admissão de Sócios;
 - c) A Comissão de Ética e Disciplina;
 - d) A Comissão Permanente da Mulher.
- § 3º: O funcionamento das Comissões será regido por Regulamentos específicos.
- Art. 25º. Os mandatos dos membros dos Órgãos Auxiliares da Administração coincidirão sempre com os do Conselho Diretor.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26º. A Assembléia Geral é o poder supremo do Clube e é constituída exclusivamente pelos Sócios Proprietários com direito a voto.

Art. 27º. Compete à Assembléia Geral:

- a.) eleger os componentes do Conselho Deliberativo;
- b.) deliberar quanto à fusão ou dissolução do Clube;
- c.) destituir seus administradores;
- d.) alterar o presente estatuto.

Art. 28º. O funcionamento da Assembléia Geral está fixado no seu Regimento, que regula as funções previstas no artigo anterior.

§ Único: As deliberações da Assembléia Geral são definitivas e irrecorríveis

SEÇÃO II - CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29º. Poderá propor alteração do presente estatuto:

- a.) o Conselho Diretor;
- b.) a Mesa do Conselho Deliberativo;
- c.) o Conselho Consultivo;
- d.) 20 Conselheiros;
- e.) 100 Associados.

§ Único: A mesa do conselho deliberativo nomeará comissão, composta de 5 membros, no mínimo, presidida por membro do Conselho Consultivo, para o estudo e relato da proposta de alteração pretendida.

Art. 30º. Para as deliberações que se referem à destituição de administradores e à alteração do presente estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 31º. As finalidades do Clube somente poderão ser alteradas por deliberação da Assembléia Geral, em primeira e única convocação, exigido o "quorum" de 3/4 (três quartos) do número total de Sócios Proprietários, sendo válida a decisão que obtiver 3/4 (três quartos) dos votos presentes.

Art. 32º. A dissolução do CLUBE MONTE LÍBANO somente será efetivada se aprovada por maioria de 4/5 (quatro quintos) dos Sócios Proprietários com direito a voto, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, cuja convocação for solicitada especialmente para esse fim pelo Conselho Deliberativo, representado por 4/5 (quatro quintos) da totalidade de seus membros.

SEÇÃO III - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 33º. O Conselho Deliberativo é o legítimo mandatário do Quadro Social.
- Art. 34º. O Conselho Deliberativo é constituído de Membros Permanentes e Membros Eleitos pela Assembléia Geral.
- Art. 35º. O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, iniciando-se na data da Assembléia Geral que os elegeu e empossou, e terminando da data da Assembléia Geral convocada para a eleição de novos membros não Permanentes, permitida a reeleição sucessiva.
- § Único: Em caso de vacância no Quadro de Conselheiros, o Suplente completará o tempo restante do mandato do substituído.
- Art. 36º. O processo de eleição dos Conselheiros e o de apuração dos respectivos votos estão previstos no Regimento da Assembléia Geral.
- Art. 37º. As matérias de competência do Conselho Deliberativo e a disciplina do seu funcionamento estão indicadas e reguladas no seu Regimento.
- § 1º: A convocação do Conselho Deliberativo, far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, através de solicitação por escrito ao presidente do Conselho Deliberativo, especificando a matéria a ser discutida.
- § 2º: O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que convocado por seu presidente e no seu impedimento, por seu substituo legal.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DIRETOR

- Art. 38º. O A gestão administrativa do Clube será exercida pelo Conselho Diretor que é o Poder Executivo das decisões emanadas de todos os Poderes do Clube, competindo-lhe aplicar e fazer aplicar as disposições do Estatuto Social, Regimentos e Regulamentos, bem como as resoluções do Conselho Deliberativo e as suas próprias e, ainda, os instrumentos de administração dos órgãos que lhe são subordinados e compor-se-á de 1 (um) Presidente, com denominação de Presidente do CLUBE MONTE LIBANO, que é o representante legal do Clube em juízo ou fora dele, e de Vice-Presidentes, todos com mandato de 2 (dois) anos.
- Art. 39º. A organização do Conselho Diretor, o seu funcionamento e os poderes dos seus integrantes estão previstos no seu Regimento.

SEÇÃO V - GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

- Art. 40º. A gestão administrativa do Clube compete ao Conselho Diretor e a aprovação de suas contas é competência do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO

- Art. 41º. O Conselho Consultivo é Órgão de caráter permanente do Clube, com atribuições previstas no seu Regimento.

Art. 42º. São membros Natos e Permanentes do Conselho Consultivo os ex-Presidentes do Clube e do Conselho Deliberativo que hajam ocupado tais cargos durante um mandato completo.

§ Único: O Membro do Conselho Consultivo que vier a exercer a Presidência do Clube, a do Conselho Deliberativo, ou for investido em qualquer outro cargo, ficará impedido de votar nos assuntos em que haja interesse para o Órgão do qual faça parte

Art. 43º. A organização do Conselho Consultivo, o seu funcionamento e os poderes dos seus integrantes estão previstos no seu Regimento.

SEÇÃO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º. O conselho Fiscal é constituído de 5 (cinco) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, eleitos bianalmente pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, juntamente com a eleição do Presidente e Vice-Presidentes do Clube, através de chapa impressa em separado.

§ Único: A organização e o funcionamento do Conselho Fiscal são objeto do respectivo Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS INSÍGNIAS E CORES DO CLUBE

Art. 45º. São insígnias do Clube:

- a.) bandeira;
- b.) flâmula;
- c.) escudo;
- d.) hino.

§ Único: As insígnias a que se referem as letras “a”, “b” e “c” se acham estampadas neste Estatuto, bem como a letra de seu hino.

Art. 46º. As cores oficiais do Clube são: branco, vermelho e verde.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º. O mandato dos ocupantes de cargos eletivos considera-se vigente até a posse de seus sucessores, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 48º. Considera-se vago o cargo de qualquer membro dos Poderes e Órgãos do Clube, quando ocorrer:

- a.) ausência definitiva;
- b.) renúncia;
- c.) falta, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas.

- Art. 49º. Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos por maioria absoluta do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Consultivo e tomando-se por base casos análogos ou, não os havendo, os princípios gerais de Direito.
- Art. 50º. O Conselho Deliberativo deve aprovar todos os Regimentos e Regulamentos dos Órgãos do Clube para que os mesmos tenham eficácia.
- Art. 51º. O presente Estatuto entrará em vigor a partir do protocolo de seu pedido de registro no órgão competente.
- Art. 52º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

INSÍGNIA E CORES DO CLUBE MONTE LÍBANO



HINO *Autores: Fred Falcão e Arnaldo Medeiros*

Com seus segredos de um passado milenar

Navegadores dominaram todo o mar

Aventureiros de heróica tradição

Os Libaneses vêm abrir seu coração

Conquistadores com o saber e a canção

Pois inventores e poetas todos são

Braços abertos nesta terra de adoção

O Monte Líbano recebe seus irmãos

Saudade ainda dói na gente

De um doce luar do oriente

Mas hoje a felicidade

É tanta que eu fico aqui

Em solo amigo o destino despertou

Cresceram filhos que o caminho semeou

Pois nesta terra o futuro nos sorriu

E assim se uniu o velho Cedro ao Pau-Brasil

Há muitos anos espalhamos nosso amor

Estamos juntos na alegria e na dor

Braços abertos nesta terra de adoção

O Monte Líbano recebe seus irmãos.

REGIMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

I – DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art.26º. A Assembléia Geral é o poder supremo do Clube e é constituída exclusivamente pelos Sócios Proprietários com direito a voto.

Art.27º. *Compete à Assembléia Geral:*

§1º.) *eleger os componentes do Conselho Deliberativo;*

§2º.) *deliberar quanto à fusão ou dissolução do Clube;*

§3º.) *destituir seus administradores;*

§4º.) *alterar o presente estatuto.*

Art.28º. *O funcionamento da Assembléia Geral está fixado no seu Regimento, que regula as funções previstas no artigo anterior.*

§ Único: *As deliberações da Assembléia Geral são definitivas e irrecorríveis.*

II – O REGIMENTO

Art.1º. *Compete à Assembléia Geral, reunir-se:*

1. Ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de novembro:
 - a.) para eleger 80 (oitenta) conselheiros e 20 (vinte) suplentes para o Conselho Deliberativo, sendo os efetivos, na mesma ocasião, declarados empossados.
2. Extraordinariamente, quando convocada para:
 - a.) preencher as vagas existentes entre os membros eleitos do Conselho Deliberativo, após a posse de todos os suplentes eleitos, desde que existam vagas em número superior a 10 (dez);
 - b.) tratar de assuntos de interesse relevante para o Clube;
 - c.) deliberar sobre a dissolução do Clube, sua liquidação, finalidades e destino do Patrimônio Social.

- § Único: Dentre os 80 (oitenta) membros efetivos estão computados os Conselheiros Permanentes, filhos de Fundadores, desde que tenham, atendido as condições previstas no Artigo 2º , letra d) do Regimento do Conselho Deliberativo.
- Art.2º. Têm competência para convocar a Assembléia Geral:
- a.) Ordinária, o Presidente do Conselho Diretor;
 - b.) Extraordinária, os Presidentes dos Conselhos Deliberativo ou Diretor.
- Art.3º. A Convocação da Assembléia Geral Extraordinária poderá, também, ser feita quando solicitada pela maioria dos Sócios com direito a voto, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo para providenciar a devida convocação, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art.4º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante Edital publicado pelo menos uma vez, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação da cidade do Rio de Janeiro e afixado no Quadro destinado aos Avisos do Clube, ressalvado em caso de eleição dos membros não Permanentes do Conselho Deliberativo, quando a antecedência deverá ser, no mínimo de 40 (quarenta) dias, para efeito do que dispõe o Artigo 18º, letra “a”.
- Art.5º. Do edital de convocação deverá constar local, dia e hora da Assembléia, bem como a discriminação da matéria a ser debatida.
- Art.6º. A Assembléia será instalada, ressalvados os casos especiais de “quorum” previstos neste Regimento:
- a.) em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total de Sócios com direito a voto;
 - b.) em segunda convocação, uma hora após a fixada para a primeira convocação, com qualquer número de Sócios.
- Art.7º. Os trabalhos serão abertos pelo Presidente do Conselho Diretor ou por seu substituto legal, o qual convidará um Sócio, obrigatoriamente Grande Benemérito ou Benemérito, estranho ao Conselho Diretor, para presidir a Assembléia.
- Art.8º. Dois Secretários assessorarão os trabalhos: um, o Vice-Presidente Administrativo, ou, em caso de falta deste, o Secretário Geral ou sucessivos substitutos legais; o segundo, um membro do Conselho Deliberativo, escolhido pelo Presidente da Assembléia. Ao primeiro caberá, com a assistência do segundo, redigir a ata da Assembléia.

- Art.9º. Além dos Secretários, o Presidente indicará 2 (dois) Conselheiros, que na qualidade de Mesários, auxiliarão os trabalhos.
- Art.10º. A Assembléia Geral delegará poderes a 3 (três) dos Sócios presentes a toda reunião para, em seus nomes e no dos demais, conferir e aprovar a ata, mediante termo lavrado após seu encerramento.
- Art.11º. Se algum associado desejar formular qualquer protesto, deverá fazê-lo por escrito, assinando-o. O protesto será incontinentemente julgado pelo Presidente da Mesa, devendo o mesmo, bem como a decisão prolatada, serem registrados em ata.
- Art.12º. A Assembléia Geral, quando tiver por finalidade a eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, além das disposições acima, observará:
- a.) O tempo de duração da Assembléia Geral será determinado pelo Presidente do Clube, quando da sua convocação, não podendo ser inferior a 6 (seis) horas.
 - b.) Cada representante da(s) chapa(s) concorrente(s) poderá indicar ao Presidente da Assembléia um Fiscal para o acompanhamento das eleições;
 - c.) Antes de entrar na sala de votação, o Sócio deverá obter, na Tesouraria do Clube, mediante a exibição da Carteira Social, uma senha numerada, em ordem crescente, a qual será exibida ao Presidente da Assembléia ou a quem ele o determinar. Nela o Tesoureiro ou seu substituto legal certificará estar o Sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, podendo exercer o direito do voto, observado o disposto no Artigo 15º;
 - d.) Antes do exercício do direito do voto, o Sócio assinará o Livro de Presença;
 - e.) A eleição será por escrutínio secreto. Cada Sócio, no momento da votação, receberá um envelope rubricado pelo Presidente da Assembléia, ingressará numa cabine indevassável, colocará a chapa de sua preferência no envelope e, saindo da cabine, o depositará na urna instalada para tal fim;
 - f.) O Presidente da Assembléia pode determinar a instalação de tantas cabines quantas julgar necessárias;
 - g.) Um dos Mesários providenciará para que haja, dentro da(s) cabine(s), à disposição dos eleitores, cédulas correspondentes a todas as chapas homologadas;

- h.) Findo o horário previsto para a votação, encerrar-se-á a entrega das senhas e um dos Mesários fará a última chamada dos portadores de senhas que ainda não tiverem exercido o direito do voto;
- i.) Em seguida o Presidente designará, dentre os Sócios presentes, tantos escrutinadores quantas forem as chapas concorrentes;
- j.) Na apuração, o número de envelopes depositados na urna deverá ser idêntico ao número de votantes, e somente no caso em que haja discrepância que possa influir no resultado da eleição, esta será considerada nula.
- k.) Cada envelope deverá conter uma única cédula, para a eleição da mesma natureza. Se houver mais de uma cédula, sendo iguais, será computado um voto; se houver cédulas de chapas diferentes ou cédulas rasuradas ou riscadas, o voto será nulo, ressalvado o disposto no Artigo 13º, no caso de chapa única;
- l.) Os votos serão computados, cédula por cédula, e os nomes da chapa mais votada comporão o Conselho Deliberativo;
- m.) No caso de nulidade da eleição, será convocada outra Assembléia que se realizará no prazo de 15 (quinze) dias após a declaração da nulidade;

§ Único: Além das pessoas previstas no Artigo 10º, a ata deverá ser também assinada pelos escrutinadores designados pelo Presidente, pelo(s) Fiscal(is) e pelo(s) Representante(s) da(s) chapa(s) concorrente(s).

- a.) Em caso de recusa, o Presidente fará consignar o fato em ata. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Presidente da Assembléia, com base nas normas estabelecidas na Lei Eleitoral.

Art.13º. Em caso de existência de mais de uma chapa, não se admitirá seja riscado nenhum dos nomes, considerando-se nula a cédula. Tratando-se, porém, de chapa única, poderá(ão) ser riscado(s) nome(s) que não seja(m) do agrado do eleitor. Nesse caso, não será considerado eleito o componente da chapa cujo nome tenha sido riscado em número igual ou superior aos votos positivos a ele dados.

Art.14º. No caso da assunção dos 20 (vinte) Conselheiros suplentes, e desde que existam vagas em número superior a 10 (dez), o preenchimento de tais vagas no Conselho Deliberativo seguirá, no que for aplicável, as mesmas prescrições dos Artigos 12º e 18º .

- Art.15º. Não poderá participar das Assembléias Gerais, nem votar e ser votado:
- a.) Sócio que não tiver o seu Título de Sócio Proprietário integralizado;
 - b.) o Sócio que estiver em débito para com o Clube;
 - c.) o Sócio suspenso de seus direitos sociais, por decisão irrecurável;
 - d.) o Sócio que, apesar de possuidor de Título de Sócio Proprietário, não houver contribuído, por 2 (dois) anos contínuos, no mínimo, com o pagamento da Taxa de Manutenção;
 - e.) o Sócio que apenas pertencer à categoria honorífica;
 - f.) o Sócio menor de 18 (dezoito) anos de idade;
 - g.) o Dependente econômico de Sócio.
- Art.16º. Não se aplica o disposto na alínea “d”, acima, ao cônjuge inscrito como Dependente, no Clube, há mais de 2 (dois) anos e que, vindo posteriormente a integrar o Quadro Social, tenha, quando de sua inscrição como Dependente, satisfeito todos os requisitos previstos nas alíneas “d”, “e” e “f” do Artigo 15º.
- Art.17º. O portador de mais de um Título de Sócio Proprietário terá direito apenas a um voto, muito embora contribuinte de mais de uma Taxa de Manutenção.
- Art.18º. O procedimento para registro das chapas concorrentes à eleição dos membros efetivos e suplentes do Quadro Não Permanente do Conselho Deliberativo, obedecerá às prescrições abaixo:
- a.) as chapas subscritas por 30 (trinta) Sócios, dos quais, pelo menos, 15 (quinze) Conselheiros Permanentes, em pleno gozo de seus direitos sociais, serão entregues à Secretaria do Clube, endereçadas ao Presidente do Conselho Consultivo, em envelope devidamente lacrado, sob protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para as eleições. À chapa deverão ser anexadas cartas de concordância dos candidatos para a inclusão de seus respectivos nomes, em formulário próprio, que será fornecido pela Secretaria do Clube, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo ou a seu substituto legal por declaração ou termo em livro, o encerramento das inscrições.

§ Único: Não poderá integrar nenhuma chapa, o Sócio em débito para com o Clube.

- b.) até a entrega das chapas, na forma e prazo estabelecidos na alínea anterior, deverá ser credenciado um Representante junto ao Conselho Consultivo, por carta subscrita, pelo menos, por 20 (vinte) Sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo ser prestadas ao Representante das Chapas todas as informações pertinentes e comunicadas as decisões do Clube;
- c.) não será permitido ao candidato pertencer a mais de uma Chapa;
- d.) não poderão integrar a Chapa os Sócios descritos no Artigo 15º, letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, bem como seus Dependentes;
- e.) o Conselho Consultivo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do encerramento das inscrições, verificará se os candidatos integrantes das chapas apresentadas preenchem as condições estabelecidas por este Regimento, devendo, para esse fim, solicitar as informações necessárias ao Conselho Diretor, que as deverá prestar, por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para efeito do que dispõe a alínea “d”, deste artigo, bem como à Mesa do Conselho Deliberativo para o cumprimento do disposto no Artigo 6º do parágrafo 3º, letra “b” do Regimento do Conselho Deliberativo.
- f.) após as informações acima ou atendidas as exigências, terá o Conselho Consultivo o prazo de 5 (cinco) dias para deliberar sobre os nomes constantes das chapas apresentadas, homologando-as ou rejeitando-as, devendo sua deliberação ser afixada no Quadro destinado aos Avisos do Clube, além da comunicação ao Representante da Chapa, pessoalmente sob protocolo, ou por via postal registrada, com aviso de recepção “AR” para o endereço indicado na carta de credenciamento. Terá(ão) o(s) Representante(s) da(s) Chapa(s) impugnada(s) o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data em que for afixada a deliberação do Conselho Consultivo ou da data do envio da respectiva comunicação ao Representante da Chapa, para substituir o nome rejeitado ou recorrer da decisão para o Conselho Deliberativo, Órgão competente para o exame da matéria. O recurso será encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo, que, no prazo de 8 (oito) dias, convocará uma reunião do Conselho, no sentido de decidir sobre a(s) chapa(s) rejeitada(s);
- g.) homologada(s) a(s) chapa(s), o Clube providenciará para que as cédulas sejam impressas, com os nomes dos candidatos, em papéis de cores diferentes, uma para cada chapa. No caso

da opção de cores idênticas, será realizado um sorteio para a designação da cor a ser utilizada por cada chapa.

Art.19º. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art.20º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

I - DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

- Art.33º. O Conselho Deliberativo é o legítimo mandatário do Quadro Social.
- Art.34º. *O Conselho Deliberativo é constituído de Membros Permanentes e Membros Eleitos pela Assembléia Geral.*
- Art.35º. *O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, iniciando-se na data da Assembléia Geral que os elegeu e empossou, e terminando da data da Assembléia Geral convocada para a eleição de novos membros não Permanentes, permitida a reeleição sucessiva.*
- § Único: *Em caso de vacância no Quadro de Conselheiros, o Suplente completará o tempo restante do mandato do substituído.*
- Art.36º. *O processo de eleição dos Conselheiros e o de apuração dos respectivos votos estão previstos no Regimento da Assembléia Geral.*
- Art.37º. *As matérias de competência do Conselho Deliberativo e a disciplina do seu funcionamento estão indicadas e reguladas no seu Regimento.*
- §1º.) A convocação do Conselho Deliberativo, far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, através de solicitação por escrito ao presidente do Conselho Deliberativo, especificando a matéria a ser discutida.
- §2º.) *O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que convocado por seu presidente e no seu impedimento, por seu substituo legal.*

II – O REGIMENTO

TITULO I - DA CONSTITUIÇÃO

- Art.1º. O Conselho Deliberativo é constituído de membros Permanentes e membros Efetivos eleitos pela Assembléia Geral de 2 (dois) em 2 (dois) anos na primeira quinzena do mês de novembro.
- Art.2º. São membros Permanentes do Conselho Deliberativo:
- a.) Sócios Beneméritos e Grandes Beneméritos;
 - b.) Sócios Benfeitores e Grandes Benfeitores;
 - c.) Os sócios Fundadores

d.) Filhos de Sócios Fundadores, eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo, obrigatoriamente, integrantes das chapas concorrentes, desde que estejam em dia com suas obrigações e não tenham faltado a 3 (três) reuniões.

Art.3º. São membros eleitos do Conselho Deliberativo 80 (oitenta) Sócios Proprietários, dentre os quais os filhos de Sócios Fundadores e mais 20 (vinte) Suplentes, em pleno gozo dos seus direitos sociais. Os Suplentes serão convocados na medida em que forem ocorrendo vagas no Quadro de Conselheiros não permanentes, obedecido o critério de matrícula mais antiga do Clube.

Art.4º. O procedimento para registro das chapas concorrentes à eleição dos membros Efetivos e Suplentes do Quadro não Permanente do Conselho Deliberativo, obedecerá às prescrições estabelecidas no artigo 18º do Regimento da Assembléia Geral.

Art.5º. Aos membros do Conselho Deliberativo é atribuída a denominação genérica de Conselheiro do Clube.

TÍTULO II - DO MANDATO

Art.6º. O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, iniciando-se na data da Assembléia Geral que os empossa e terminando na data da Assembléia Geral Ordinária convocada para a eleição dos novos Membros não Permanentes, permitida a reeleição sucessiva.

§ 1º. Em caso de vacância no quadro de Conselheiros, um Suplente completará o tempo restante de mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros se estenderá até a data da posse dos novos Conselheiros eleitos.

§ 3º. O Conselheiro que, no biênio, convocado regularmente, faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões:

a.) se for Conselheiro Permanente, não poderá votar para eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, perdurando esse impedimento até o término do biênio;

b.) se for Conselheiro eleito, perderá automaticamente o mandato e não poderá se candidatar ao Conselho Deliberativo no biênio seguinte.

§ Único: A ausência do Conselheiro deverá ser justificada na própria reunião e consignada em Ata. Ocorrendo força maior que impeça a justificativa na reunião, ela deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias, mediante comunicação por escrito, dirigida à Mesa do Conselho Deliberativo.

TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art.7º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a.) em sua primeira reunião ordinária, que se iniciará sob a presidência do Presidente do Conselho Consultivo, eleger, por escrutínio secreto, o Presidente, o Vice- Presidente, os 1º e 2º Secretários e o Suplente, os quais comporão a Mesa do Conselho Deliberativo, devendo o Suplente substituir o 2º Secretário nos seus impedimentos ocasionais;
 - 1.) Nos casos em que houver chapa única concorrendo, por solicitação de um dos presentes, e por aprovação da maioria do Plenário, a eleição poderá ser efetivada por aclamação, em substituição ao escrutínio secreto.
- b.) convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- c.) eleger, por escrutínio secreto, e empossar o Presidente e os Vice-Presidentes do Clube, bem como os membros do Conselho Fiscal;
 - 1.) Nos casos em que houver chapa única concorrendo, por solicitação de um dos presentes, e por aprovação da maioria do Plenário, a eleição poderá ser efetivada por aclamação, em substituição ao escrutínio secreto.
- d.) designar 4 (quatro) Conselheiros para integrarem a Comissão de Obras, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes;
- e.) designar 6 (seis) Conselheiros para integrarem a Comissão de Admissão de Sócios, sendo 5 (cinco) efetivos e 1 (um) suplente;
- f.) designar 4 (quatro) Conselheiros para integrarem a Comissão de Ética e Disciplina, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente;
- g.) designar 10 (dez) Associadas ou Dependentes de Sócio, para integrarem a Comissão Permanente da Mulher;
- h.) discutir e julgar as contas e os atos do Conselho Diretor;
- i.) prorrogar o mandato do Presidente e Vice-Presidentes do Clube, em casos especiais, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- j.) apreciar a Proposta Orçamentária anual elaborada pelo Conselho Diretor, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal e votar o Orçamento para o exercício financeiro seguinte;

- k.) aprovar o seu Regimento Interno, os elaborados pelos demais Poderes do Clube e os Regulamentos que forem submetidos à sua apreciação;
- l.) decidir sobre operações financeiras que possam comprometer o patrimônio do Clube;
- m.) deliberar sobre a venda ou gravame de qualquer natureza, no todo ou em parte, de bens imóveis integrantes do Patrimônio do Clube;
- n.) mediante proposta do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, dar outras destinações ao produto dos bens;
- o.) decidir sobre propostas apresentadas pelo Conselho Diretor relativas a arrendamento, exploração, utilização, uso e comodato de qualquer dependência do Clube, salvo quando se tratar de utilização eventual para festividades, espetáculos ou reuniões;
- p.) resolver os casos não previstos nas atribuições do Conselho Diretor;
- q.) decidir, em votação secreta, quanto às propostas de admissão nas categorias honoríficas ou concessão de outras honrarias;
- r.) eliminar ou cancelar o mandato de qualquer Conselheiro ou membro do Conselho Diretor e Fiscal e ainda, de qualquer integrante das Comissões de: Obras, Admissão de Sócios, Ética e Disciplina e Permanente da Mulher, sem prejuízo de outras medidas estatutárias ou legais;
- s.) autorizar a emissão de Títulos de Sócio Proprietário, fixando os respectivos valores, exigido o “quorum” de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- t.) referendar os valores do Título de Sócio Proprietário e da Taxa de Transferência, quando majorados pelo Conselho Diretor;
- u.) fixar o valor da Taxa de Manutenção;
- v.) cancelar a concessão de qualquer Título Honorífico;
- w.) autorizar, ao Conselho Diretor, as operações de crédito e despesas para atender a objetivos não especificados no Orçamento, após parecer do Conselho Fiscal;
- x.) apreciar e julgar os pedidos de créditos adicionais para execução de obras, oriundos do Conselho Diretor, que os fará acompanhar da indicação dos recursos financeiros para o atendimento da respectiva despesa;

- y.) apreciar e julgar os pedidos para execução de obras necessárias ao Clube, formulados pelo Conselho Diretor, que os fará acompanhar de estudos e orçamento para exame da matéria, fixando a respectiva Taxa de Obras para tal fim;
- z.) propor a admissão de Sócio nas categorias de Benemérito, Grande Benemérito e Presidente de Honra;
- aa.) assessorar, por um de seus membros, escolhido pelo Presidente da Assembléia Geral, os trabalhos dessa Assembléia;
- bb.) decidir quanto à reforma do Estatuto Social;
- cc.) decidir recurso interposto pela impugnação, pelo Conselho Consultivo, de chapa(s) para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Quadro não Permanente do Conselho Deliberativo bem como para Presidente do Clube e dos membros da Mesa do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- dd.) autorizar a criação de Vice-Presidência(s) Executiva(s) com suas atribuições definidas, mediante justificação do Presidente do Clube;
- ee.) julgar, em grau de recurso, da decisão de primeiro grau da Mesa do Conselho Deliberativo que julgar infração disciplinar cometida por Conselheiro, passível de pena de advertência e suspensão;
- ff.) aplicar pena de Eliminação a Conselheiros;

Art.8º. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá ser reeleito consecutivamente.

Art.9º. Art. 9º Os documentos relativos às matérias a serem apreciadas, discutidas e votadas, constantes da Ordem do Dia, deverão ser colocadas à disposição dos membros do Conselho Deliberativo, na Secretaria do Clube, com a antecedência mínima de 5(cinco) dias da data da reunião.

TITULO IV - DA CONVOCAÇÃO

Art.10º. A convocação do Conselho Deliberativo só poderá ser feita por seu Presidente ou por seu substituto legal, no impedimento daquele, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante Edital publicado pelo menos uma vez no Diário Oficial e em jornal de grande circulação no Estado e afixado no quadro destinado aos Avisos do Clube. Será

expedida carta-convocação aos Conselheiros, protocolada ou sob registro pessoal, com a mesma antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ Único: Do Edital e da Carta-Convocação deverão constar local, dia e hora de reunião do Conselho Deliberativo, bem como a discriminação da matéria a ser debatida, só podendo ser discutidos e votados os assuntos constantes da Ordem do dia.

TÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art.11º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

§ 1º. Em sessão ordinária.

1. anualmente:
 - a.) na segunda quinzena do mês de novembro para:
 - 1.) apreciar a Proposta Orçamentária elaborada pelo Conselho Diretor e votar o Orçamento para o exercício financeiro seguinte;
 - 2.) fixar o valor da Taxa de Manutenção.
 - b.) na segunda quinzena do mês de março, para apreciar o Relatório e julgar os atos e contas anuais do Conselho Diretor.
2. bienalmente:
 - a.) na Segunda quinzena o mês de novembro para:
 - 1.) eleger o Presidente e os Vice-Presidentes do Clube e os componentes da Mesa do Conselho Deliberativo, empossando estes últimos;
 - 2.) eleger os membros do Conselho Fiscal;
 - 3.) designar 4 (quatro) Conselheiros como membros da Comissão de Obras, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, 6 (seis) para integrarem a Comissão de Admissão de Sócios, sendo 5 (cinco) efetivos e 1 (um) suplente e 10 (dez) Associadas, ou Dependentes de Sócio, para integrarem a Comissão Permanente da Mulher.
 - b.) Na segunda quinzena do mês de dezembro, em sessão solene, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidentes do Clube, e aos membros do Conselho Fiscal eleitos para o biênio seguinte.

§ 2º. Em sessão extraordinária.

- a.) por iniciativa de seu Presidente;
- b.) por solicitação dos Presidentes dos Conselhos Diretor, Consultivo ou Fiscal;
- c.) Por solicitação de 1/3 (um terço) do Quadro de Conselheiros;
- d.) por solicitação de, pelo menos, 120 (cento e vinte) sócios com direito a voto, quando houver motivo de relevante interesse para o Clube, devidamente fundamentado.
- e.) No dia 12 de setembro, bienalmente, no aniversário do Clube, ou em data próxima, para entregar, os Títulos Honoríficos concedidos durante o período, homenagear os Associados que tenham completado mais de 25 (vinte e cinco) ou 50 (cinquenta) anos de vida associativa e os funcionários que tiverem prestado relevantes serviços e completado 25 (vinte e cinco) anos de atividades no CLUBE MONTE LÍBANO.

Art.12º. As solicitações a que se referem as letras “b”, “c” e “d”, inciso II do Artigo 11º, deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual terá prazo não superior a 20(vinte) dias para a respectiva convocação.

Art.13º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, salvo os casos previstos no Estatuto, em que se exige “quorum” especial.

TÍTULO VI - DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art.14º. O Conselho Deliberativo somente será considerado instalado em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com o número mínimo de 50 (cinquenta) Conselheiros. Os suplentes de Conselheiros que estiverem presentes, a partir de então, complementarão o número de Conselheiros faltantes, passando a integrar o Plenário, com todos os seus direitos.

§ Único: O “quorum” mínimo exigido no presente Estatuto, para qualquer reunião e decisão, será constatado pelo número de Conselheiros signatários do Livro ou Lista de Presença.

Art.15º. Ao Presidente do Conselho ou a seu substituto legal caberá a direção dos trabalhos e a manutenção da ordem durante as reuniões, podendo suspendê-las e tomar qualquer medida para o bom andamento das mesmas, inclusive a de determinar a retirada do recinto de qualquer pessoa que, a seu critério, não tiver comportamento conveniente.

- Art.16º. As reuniões poderão ser públicas ou secretas, em parte ou no todo.
- § 1º. As sessões públicas poderão ser assistidas pelos Sócios do Clube, somente se admitindo a presença de pessoas estranhas com o consentimento do Presidente do Conselho Deliberativo;
- § 2º. As reuniões secretas, nas quais só poderão permanecer no recinto os Conselheiros, serão autorizadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes, podendo ser solicitadas: pelo Presidente do Clube, Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho Consultivo ou por qualquer Conselheiro cujo ato estiver sendo objeto de julgamento pelo Conselho.
- Art.17º. As reuniões terão a duração máxima de 3 (três) horas após a sua abertura, podendo no entanto ser objeto de prorrogação por mais 1 (uma) hora, a requerimento de qualquer Conselheiro, se a proposição obtiver a aprovação da maioria dos Conselheiros presentes.
- § Único: Em casos excepcionais, por decisão da maioria dos Conselheiros presentes, as reuniões poderão ser mantidas em caráter permanente, até que cessem os motivos que as determinaram.
- Art.18º. Aberta a reunião, o Presidente facultará a qualquer Conselheiro propor correção à Ata anterior, cabendo ao mesmo aceitá-la ou não e, em seguida, solicitará a um dos Secretários que proceda à leitura do Edital de Convocação e do expediente recebido.
- Art.19º. Art. 19º As matérias objeto de discussão e deliberação do Conselho serão as constantes do Edital de Convocação.
- § Único: A Ordem do Dia só poderá ser alterada em sua seqüência quando assim o entender a maioria absoluta dos Conselheiros presentes.
- Art.20º. A discussão e votação do Orçamento, Balanço e Prestação de Contas, autorização para emissão de Títulos de Sócio Proprietário, fixação de Taxa de Transferência de Títulos de Sócio Proprietário, alteração da Taxa de Manutenção, pedidos de Créditos Adicionais oriundos do Conselho Diretor ou qualquer outra matéria de relevante interesse, será precedida de Parecer emitido por Comissão que poderá ser nomeada pela Mesa do Conselho, se assim julgar necessário, após ser ouvido o Conselho Fiscal, quando for devido, devendo seu Relator dar conhecimento deste Parecer ao Plenário.
- § Único: Se a matéria comportar indagação ou esclarecimento de natureza jurídica ou técnica, a Comissão a ser designada deverá ser integrada, se possível por Conselheiros especialistas na matéria e ser debatida, de modo a melhor orientar a deliberação do Plenário.
- Art.21º. A proposição, oral ou escrita, apresentada por Conselheiro, poderá ser defendida antes do pronunciamento do Presidente quanto ao

encaminhamento ou não à deliberação do Plenário, sendo-lhe concedidos 5 (cinco) minutos para fazê-lo.

- § 1º. A proposição submetida ao Plenário poderá receber emendas ou substitutivos a serem discutidos juntamente com a proposição;
- § 2º. Havendo pedido de destaque, será discutida e votada em primeiro lugar a matéria principal e, em seguida, a destacada, salvo quando for considerada prejudicada.
- Art.22º. A discussão se encerra pela ausência de Oradores, por deliberação do Plenário ou do Presidente da Mesa.
- Art.23º. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, salvo os casos de “quorum” especial previstos neste Regimento (Artigo 42º), e mediante votação simbólica, nominal ou secreta, conforme a matéria em debate.
- § 1º. A votação simbólica consiste em manter sentados ou solicitar que se levantem os Conselheiros que votarem a favor ou contra a matéria em exame.
- § 2º. Em caso de empate na votação da matéria em discussão, o Presidente desempatará com o voto de qualidade.
- § 3º. Persistindo o empate, em votação secreta, esta será repetida tantas vezes quantas necessárias, na mesma ou em outras reuniões, a critério do Presidente da Mesa, até que haja o pronunciamento definitivo do Conselho.
- Art.24º. Ao Conselheiro não é permitido votar em matéria que, direta ou indiretamente, lhe diga respeito.
- Art.25º. O Conselheiro poderá fazer uso da palavra:
- § 1º. na discussão da Ata, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, improrrogáveis;
- § 2º. na discussão de qualquer propósito, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, sem prorrogação e, no máximo duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo quando autor ou relator das proposições em discussão, caso em que poderá usar da palavra um maior número de vezes, a critério do Presidente da Mesa;
- § 3º. no encaminhamento da votação de qualquer matéria, após o encerramento da discussão e antes da votação, para propor o método a ser seguido, tendo, para isso, o prazo de 5 (cinco) minutos;
- § 4º. em explicação pessoal, na parte reservada na Ordem do Dia a “Assuntos Gerais”, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, prorrogável a critério do Presidente;

- § 5º. para justificação de voto, após o encerramento da votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, improrrogável;
- § 6º. pela ordem, a qualquer momento, para formular reclamação quanto à observância do Estatuto ou deste Regimento ou solicitar informação pelo prazo de 5 (cinco) minutos, improrrogável;
1. Em qualquer pronunciamento ou aparte, o Conselheiro deverá, previamente, declinar seu nome, para efeito de registro em Ata.
 2. O aparte sujeitar-se-á às seguintes normas:
 - a.) deverá ser breve, cabendo ao Presidente da Mesa suspendê-lo quando julgar que o mesmo perturba o andamento dos trabalhos;
 - b.) não será permitido aparte, quando se tratar de parecer oral, encaminhamento de votação, justificação de voto, explicação pessoal ou questão de ordem;
 - c.) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a um só Conselheiro.
- Art.26º. O Conselheiro só poderá usar da palavra, quando esta lhe for concedida pelo Presidente.
- § 1º. O orador não poderá tratar de assunto estranho à matéria em apreciação ou à finalidade do dispositivo em que se basear a concessão da palavra;
- § 2º. A palavra será concedida na ordem em que for solicitada e o pedido será anotado por um dos Secretários da Mesa;
- § 3º. Quando a palavra for solicitada por dois ou mais Conselheiros simultaneamente, para falar sobre a mesma proposição, compete ao Presidente da Mesa determinar a precedência.
- Art.27º. Cabe ao Presidente:
- a.) interromper o Conselheiro, no uso da palavra, quando provocar tumulto no recinto ou usar expressões insultuosas ou inadequadas;
 - b.) mandar consignar, em ata, as expressões ou atos de grave irreverência, inclusive para fins penais, quando cabíveis, podendo, também, submeter ao Plenário o registro das referidas ocorrências.
- Art.28º. O Conselheiro, ainda no uso da palavra, poderá ser interrompido:
- a.) quando o Presidente tiver assuntos urgentes ou comunicação importante a fazer ao Conselho, que mereçam preferência;

- b.) para recepção de altas personalidades visitantes;
- c.) para votação de proposta de prorrogação da reunião;
- d.) com o seu consentimento, por outro Conselheiro, para aparte ao seu discurso, ou para questão de ordem a ser suscitada.

Art.29º. Se o orador não permitir que outro Conselheiro o interrompa para suscitar questão de ordem, caberá ao Presidente da Mesa decidir sobre a oportunidade da interrupção, sendo o tempo descontado em favor do Orador.

Art.30º. Nenhum Conselheiro poderá falar sobre o vencido, salvo em justificação de voto ou explicação pessoal.

Art.31º. O Conselheiro não poderá ler ou incluir, em qualquer forma de manifestação pública, documento de natureza sigilosa.

Art.32º. Os membros da Mesa poderão participar das discussões sem deixar os seus lugares, salvo o Presidente que, para fazê-lo, deverá passar a Presidência ao seu substituto legal.

Art.33º. A Ata de reunião do Conselho Deliberativo deverá ser lavrada em livro próprio. Para sua validade, é suficiente a assinatura dos membros da Mesa, e quando houver eleições, também pelos escrutinadores. Para a sua aprovação, o Conselho Deliberativo indicará um mínimo de 3 (três) Conselheiros, dentre os presentes para, em nome dos demais, conferi-la e aprová-la.

§ Único: A cada Conselheiro, antes da Reunião seguinte, será remetida, em resumo, uma cópia da respectiva Ata.

TÍTULO VII - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.34º. Em caso de ausência definitiva de 2 (dois) de seus membros efetivos, além de seu Presidente, dissolver-se-á a Mesa do Conselho Deliberativo e o Presidente do Conselho Consultivo solicitará a convocação de uma reunião do Conselho Deliberativo, no prazo de 40 (quarenta) dias da última ausência para uma nova eleição de todos os membros da Mesa, até o término do mandato dos substituídos.

Art.35º. Em caso de vacância, por afastamento definitivo do Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, será(ão) eleito(s) o(s) respectivo(s) substituto(s) no prazo de 40 (quarenta) dias, contados de seu afastamento. Se concomitante o afastamento do Presidente e do Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Consultivo assumirá interinamente a Presidência, até que os substitutos sejam eleitos.

Art.36º. Nas substituições temporárias ou eventuais, até 60 (sessenta) dias, de qualquer dos membros da Mesa do Conselho Deliberativo, abaixo

descritos, a substituição será feita automaticamente na seguinte Ordem: o Presidente pelo Vice-Presidente; o 1º Secretário pelo 2º; o 1º Suplente substituirá o 2º Secretário.

§ Único: Se o afastamento perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado, considerar-se-á vago o respectivo cargo.

Art.37º. Em caso de ausência eventual do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Consultivo, ou seu substituto legal, dirigirá a reunião, nomeando 2 (dois) Secretários para o assessoramento dos trabalhos.

TÍTULO VIII - DOS CONSELHEIROS

Art.38º. Aos Conselheiros é facultado:

- a.) nas reuniões, oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;
- b.) apartear outros Oradores, observadas as disposições deste Regimento;
- c.) solicitar, por intermédio da Mesa, informações sobre fatos relativos aos serviços do Clube;
- d.) solicitar, nas reuniões, a leitura de documentos que julgar indispensáveis à sua orientação na discussão da matéria;
- e.) fazer parte das Comissões para que for eleito ou designado;

Art.39º. Os Conselheiros poderão acumular suas funções com as de quaisquer cargos dos Poderes do Clube para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, ressalvadas as restrições impostas pelo Estatuto, Regimentos e Regulamentos em vigor;

Art.40º. O Conselheiro poderá ser licenciado, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante requerimento à Mesa do Conselho Deliberativo, que deliberará a respeito.

§ Único: O Conselheiro licenciado será substituído por um Suplente durante o período de sua licença.

Art.41º. Os Conselheiros que infringirem normas disciplinares passíveis de Advertência e Suspensão previstas no Estatuto, Regimentos e Regulamentos em vigor, só poderão ser julgados, em primeira instância, pela Mesa do Conselho Deliberativo e os que infringirem normas disciplinares passíveis de eliminação, o órgão competente para o julgamento é o Plenário do Conselho Deliberativo.

- § 1º. Das decisões de primeiro grau da Mesa do Conselho Deliberativo que julgar infração disciplinar passível de Advertência e Suspensão, cometida por Conselheiro, o Conselho Diretor ou o Conselheiro poderão recorrer para o Plenário do Conselho Deliberativo, não tendo o recurso efeito suspensivo.
- § 2º. A pena de eliminação de Conselheiro é irrecorrível.

TÍTULO IX - DO QUORUM

Art.42º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, exigindo-se “quorum” especial nos seguintes casos:

- a.) 3/4 (três quartos) dos votos do Quadro de Conselheiros para deliberar e, o mesmo “quorum”, para autorizar, a venda ou gravame de bens imóveis que não integrem a sede social;
- b.) 1/3 (um terço) dos votos do Quadro de Conselheiros para aprovar proposta de admissão nas categorias de Grande Benemérito, Benemérito, Grande Benfeitor, Benfeitor e Presidente de Honra;
- c.) 2/3 (dois terços) do Quadro de Conselheiros para:
 - 1.) solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a dissolução do CLUBE MONTE LÍBANO;
 - 2.) autorizar a emissão de Títulos de Sócio Proprietário, fixando os respectivos valores;
 - 3.) instalar reunião em primeira convocação;
- d.) 3/5 (três quintos) do Quadro de Conselheiros para:
 - 1.) presença para deliberar sobre outras destinações a serem dadas ao produto dos bens descritos no artigo 8º do Estatuto,
 - 2.) decidir quanto à reforma do Estatuto Social, dos Regimentos e Regulamentos dos diversos Órgãos;
- e.) maioria absoluta dos votantes, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Clube e dos membros do Conselho Fiscal;
- f.) 50 (cinquenta) Conselheiros, no mínimo, para a instalação de reunião em segunda convocação.

TÍTULO X - DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DIRETOR E FISCAL

- Art.43º. As Chapas para a eleição do Presidente e Vice-Presidentes devem ser registradas no livro próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e obrigatoriamente subscritas por um mínimo de 20 (vinte) Conselheiros, dos quais 10 (dez) Permanentes; para a eleição dos membros da Mesa do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal a antecedência mínima será de 08 (oito) dias, e na mesma data afixadas no Quadro de Avisos, devendo o processo de eleição, em ambos os casos, obedecer às normas a serem prescritas pelo Conselho Consultivo.
- § 1º. O Conselho Consultivo poderá impugnar a(s) chapa(s) registradas(a) até 72 (setenta e duas) horas após o seu registro, cabendo recursos dos interessados ao Conselho Deliberativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação por escrito.
- § 2º. É exigida a maioria absoluta dos votantes para a chapa vencedora.
- § 3º. Não poderão integrar as Chapas, os Sócios descritos no Artigo 15º do Regimento da Assembléia Geral, letras “a”, “b”, “c”, “d” “e” e “f”, bem como seus Dependentes Econômicos.
- § 4º. Em caso de chapa única, se esta não obtiver maioria absoluta dos votantes, proceder-se-á a nova eleição, no prazo de 40 (quarenta) dias, mediante nova inscrição de candidatos.
- a.) Nos casos em que houver chapa única concorrendo, por solicitação de um dos presentes, e por aprovação da maioria do Plenário, a eleição poderá ser efetivada por aclamação, em substituição ao escrutínio secreto.
- § 5º. Em caso de chapa única, se algum candidato não obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a nova eleição até o prazo de 8 (oito) dias, para o preenchimento do respectivo cargo, mediante inscrição de outro candidato, se proposto na própria reunião por qualquer membro do Conselho, permanecendo a reunião em caráter permanente, se necessário, sendo facultado ao candidato não eleito participar da nova eleição.
- § 6º. Caso haja duas ou mais chapas, e nenhuma obtiver maioria absoluta, será realizada nova eleição, em segundo escrutínio, no prazo de 8 (oito) dias, concorrendo as duas chapas mais votadas, não sendo nelas permitida qualquer modificação, permanecendo a reunião em caráter permanente, dispensando-se nova convocação.
- § 7º. Caso o número de envelopes rubricados exceda o de eleitores em quantidade maior que a diferença entre os totais de votos apurados para as duas chapas mais votadas, o pleito será anulado, procedendo-se a nova eleição, no prazo de 8 (oito) dias, independentemente de nova convocação, permanecendo a reunião, também nesse caso, em caráter permanente, na forma do parágrafo anterior.

Art.44º. A eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Clube, bem como dos componentes do Conselho Fiscal e da Mesa do Conselho Deliberativo, obedecerá à seguinte sistemática:

- a.) a eleição será por escrutínio secreto;
 - 1.) Nos casos em que houver chapa única concorrendo, por solicitação de um dos presentes, e por aprovação da maioria do Plenário, a eleição poderá ser efetivada por aclamação, em substituição ao escrutínio secreto.
- b.) o Conselheiro deverá assinar o “Livro ou Lista de Votação”, antes do exercício do voto;
- c.) as chapas conterão os nomes dos candidatos, a indicação dos cargos a que concorrem e serão impressas em cores diferentes;
- d.) cada chapa poderá indicar, ao Presidente da Mesa, um Representante para:
 - 1.) verificar a existência de sua chapa no interior da cabine;
 - 2.) acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.
- e.) as chapas concorrentes serão colocadas no interior de uma cabine indevassável, especialmente colocada para uso dos votantes;
- f.) junto à Mesa dos trabalhos será colocada uma urna para depósito dos votos, cabendo a um dos Secretários, antes do início da votação, mostrar ao Plenário que a urna se acha vazia;
- g.) a chamada dos Conselheiros para a votação será feita por um dos Secretários da Mesa, designado pelo Presidente, e obedecerá a ordem do “Livro ou Lista de Presença”;
- h.) no caso de doença ou motivo de força maior invocado por Conselheiro, o Presidente da Mesa poderá conceder prioridade para a votação;
- i.) o Conselheiro chamado para votar dirigirá-se à Mesa, assinará a Lista de Votação e lhe será entregue um envelope rubricado pelo Presidente; em seguida, encaminhar-se-á à cabine indevassável, onde colocará as chapas de sua preferência (Presidente, Vice-Presidente do Clube, Membros do Conselho Fiscal ou Membros da Mesa do Conselho Deliberativo) dentro do envelope, depois do que retornará à Mesa, depositando-o na urna;

- j.) a chapa não colocada dentro do envelope importará na nulidade do voto;
- k.) após cada Conselheiro haver votado, um dos Secretários fará a anotação do voto para posterior verificação na apuração;
- l.) encerrada a votação, o Presidente da Mesa designará 3 (três) Conselheiros para, como escrutinadores, procederem a apuração dos votos, sob a Presidência do 2º Secretário da Mesa;
- m.) antes de abrir a urna para apuração, os escrutinadores e fiscais verificarão a existência, sobre a Mesa de envelopes rubricados; se existentes, serão entregues ao Presidente da Mesa, que os inutilizará;
- n.) a apuração será precedida pela contagem do número de envelopes para conferi-lo com o número de eleitores;
- o.) em caso de existência de chapas concorrentes, a apuração será por legenda;
- p.) os votos serão computados cédula por cédula;
- q.) em caso de existência de mais de uma chapa, não se admitirá seja riscado nenhum dos nomes, considerando-se nula a cédula riscada. Tratando-se, porém, de chapa única, poderá(ão) ser riscado(s) nome(s) que não seja(m) de agrado do eleitor. Nesse caso, não será(ão) considerado(s) eleito(s) o(s) componente(s) da chapa cujo(s) nome(s) tenha(m) sido riscado(s) em número igual ou superior aos votos positivos a ele(s) dados.
 - 1.) Ocorrendo essa hipótese, haverá nova eleição para completar o(s) cargo(s) cujo preenchimento não tenha se verificado, até 8 (oito) dias após, mediante a inscrição de novo(s) candidato(s), permanecendo a sessão em caráter permanente para tal fim, ressalvado o disposto na alínea z deste artigo.
 - 2.) Nesta circunstância, fica dispensado o procedimento prescrito no Artigo 43º deste Regimento, bastando que a Secretaria do Clube informe se o(s) candidato(s) está(ão) em pleno gozo de seus direitos sociais, observando o disposto nos Artigos 16º e 17º do Regimento da Assembléia Geral.
- r.) não será computado o voto:
 - 1.) de sobrecarta que contiver cédulas diferentes, para a eleição da mesma natureza, computando-se porém como

um voto a sobrecarta que contiver mais de uma cédula, desde que corresponda a mesma chapa.

- 2.) de cédula com nome(s) riscado(s), exceto no caso de chapa única, rasurada ou com qualquer emenda ou sinal que possa identificar o eleitor;
- s.) terminada a apuração o Presidente da Mesa proclamará o resultado do pleito, anunciando o número de eleitores, de abstenções, de votos em branco, de nulos e os obtidos por cada chapa concorrente.
- t.) é exigida maioria absoluta dos votantes para a chapa mais votada;
- u.) por maioria absoluta de votantes compreende-se que a chapa mais votada deverá ter metade mais um de todos os votos existentes na urna, computando-se, para esse fim, os nulos e os em branco.
- v.) os nomes constantes das chapas que obtiverem a maioria absoluta dos votantes serão declarados eleitos pelo Presidente da Mesa;
- w.) em caso de chapa única, caso 50% (cinquenta por cento) ou mais de seus integrantes não obtenha maioria absoluta, proceder-se-á nova eleição, no prazo de 40 (quarenta) dias, mediante nova inscrição de candidatos;
- x.) no entanto, se houver duas ou mais chapas, e nenhuma obtiver maioria absoluta, será feita nova eleição em segundo escrutínio, no prazo de 8 (oito) dias, concorrendo as duas chapas mais votadas, não sendo nelas permitidas qualquer modificação, permanecendo a reunião em caráter permanente, dispensando-se nova convocação.
- y.) a posse do Presidente, Vice-Presidentes do Clube e dos componentes do Conselho Fiscal, se dará na 2ª quinzena do mês de dezembro.
- z.) se o número de envelopes rubricados existentes na urna exceder ao de eleitores em quantidade maior que a diferença entre os totais de votos apurados para as duas chapas mais votadas, o pleito será anulado, procedendo-se a nova convocação, permanecendo a reunião, também nesse caso, em caráter permanente.

TITULO XI - DA POSSE DOS CONSELHOS DIRETOR E FISCAL

Art.45º. O Presidente eleito será recebido à porta principal pelo Presidente cujo mandato se encerra. Estarão, também, presentes os integrantes dos antigos Conselhos Diretor e Fiscal e os componentes dos futuros Conselhos.

- a.) após os cumprimentos, ambos os Presidentes, acompanhados pelos respectivos Vice-Presidentes e pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo se encaminharão para a ante-sala, onde se realizará a solenidade;
- b.) cientificado, o Presidente do Conselho designará uma Comissão de 5 (cinco) Conselheiros, integrada por ex-Presidentes do Clube, sempre que possível, para introduzirem no recinto o Presidente e os Vice-Presidentes que encerram o mandato, bem como, os membros eleitos do Conselho Fiscal;
- c.) o Presidente do Conselho Deliberativo pedirá aos dois Presidentes, o que foi eleito e o que encerra o seu mandato, que tomem os seus lugares na mesa principal: o primeiro à sua direita e o segundo à sua esquerda;
- d.) as 3 (três) primeiras filas de cadeiras serão reservadas aos ex-Presidentes do Clube, ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, ex-Presidentes do Conselho Consultivo, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal eleitos e os que encerram o seu mandato, membros das Comissões Auxiliares, Presidentes de Clubes co-irmãos e autoridades, bem como as respectivas esposas;
- e.) o Presidente do Conselho Deliberativo convidará o Presidente do Conselho Consultivo para integrar a mesa principal;
- f.) de pé, todos os presentes ouvirão o Hino do Clube;
- g.) logo após será assinado o Termo de Posse dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes do Clube e do Conselho Fiscal, prestando o Presidente eleito o seguinte compromisso que será repetido em conjunto pelos Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal:

“No exercício do cargo para o qual fui eleito,/ prometo observar e fazer observar o Estatuto,/cumprir as leis do país/ e promover o engrandecimento do “CLUBE MONTE LÍBANO”

- h.) em seguida os dois Presidentes farão uso da palavra. Em primeiro lugar o que encerra o mandato e, logo após, o novo Presidente do Clube;

- i.) depois do pronunciamento dos dois Presidentes, o Presidente do Conselho Deliberativo dará por encerrada a sessão, seguindo-se os cumprimentos;
- j.) finda a cerimônia, o Clube oferecerá um coquetel aos presentes.

TÍTULO XII - DA MESA

Art.46º. A Mesa do Conselho Deliberativo é composta de 4 (quatro) membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e um Suplente, devendo a(s) chapa(s) para sua eleição ser(em) registrada(s) no livro próprio, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, na mesma data, afixada(s) no Quadro de Avisos, devendo o processo de eleição obedecer às normas a serem prescritas pelo Conselho Consultivo.

§ Único: Os membros da Mesa do Conselho Deliberativo serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos.

Art.47º. Compete a Mesa do Conselho Deliberativo:

- a.) despachar o expediente que independa de pronunciamento do Plenário;
- b.) propor admissão nas categorias de Sócio Benemérito, Grande Benemérito e Presidente de Honra;
- c.) constituir e nomear comissão, quando necessário, para emitir parecer sobre matéria a ser decidida pelo Plenário;
- d.) constituir e nomear comissão, presidida por membro do Conselho Consultivo, para estudar e relatar reformas do Estatuto;
- e.) decidir sobre questões de ordem, por ocasião de discussão de assuntos submetidos ao Conselho Deliberativo, com estrita observância do Estatuto e do Regimento do Conselho;
- f.) solicitar parecer ao Conselho Consultivo, nos casos de relevância ou de omissões do Estatuto;
- g.) aplicar penas de Advertência e Suspensão a Conselheiros e julgar, em grau de recurso, as penas de Advertência, Suspensão e Eliminação aplicadas pelo Conselho Diretor;
- h.) analisar processo relativo a infração disciplinar praticada por Conselheiro, passível de Eliminação, remetendo-o ao Conselho Deliberativo para julgamento;

- i.) conceder licença a Conselheiros, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- j.) constituir Comissão, na forma do Parágrafo Único do Artigo 17º do Regimento do Quadro Social, para se pronunciar a respeito de propostas para admissão nas categorias de Benemérito, Grande Benemérito e Presidente de Honra, indicando o respectivo Relator;
- k.) prestar informações a que se refere o Artigo 18º, letra “e” do Regimento da Assembléia Geral;
- l.) constituir comissão para se pronunciar sobre assuntos de relevância;
- m.) aprovar em conjunto com a comissão especialmente constituída, propostas encaminhadas pelo Conselho Consultivo que tratem de compromissos que ultrapassem o término de mandatos.

Art.48º. A Mesa do Conselho Deliberativo ao constituir e nomear Comissões para emitir Parecer sobre matéria a ser decidida pelo Plenário deverá determinar, em Resolução, a matéria a ser tratada, os Conselheiros designados para compô-las, o seu Presidente e o prazo dentro do qual deverão realizar o seu trabalho.

§ 1º. Compete ao Presidente de cada Comissão convocar as respectivas reuniões, dirigir os seus trabalhos, indicar o Relator da matéria a ser estudada e solicitar à Mesa do Conselho Deliberativo os esclarecimentos que julgar necessários.

§ 2º. Na falta ou impedimento do Presidente da Comissão, o Relator acumulará suas funções;

§ 3º. As Comissões se extinguem ao concluírem suas tarefas.

Art.49º. As decisões de cada Comissão serão tomadas por maioria de votos de seus membros, devendo seu Presidente exercer o voto de qualidade nos casos de empate na votação.

Art.50º. O Parecer, que deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, deverá ser lido em Plenário.

TÍTULO XIII - DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art.51º. Aos membros da Mesa do Conselho Deliberativo compete:

§ 1º. Ao Presidente:

- a.) presidir as sessões, abrindo-as, suspendendo-as e encerrando-as;
- b.) fazer observar, nas reuniões, o Estatuto e o Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
- c.) representar o Conselho Deliberativo quando este houver de se pronunciar coletivamente e, também no interregno das reuniões;
- d.) convocar as reuniões do Conselho, na forma estabelecida no Estatuto;
- e.) dar posse, de acordo com o estabelecido no Estatuto, aos que forem eleitos ou designados pelo Conselho Deliberativo;
- f.) conceder ou negar a palavra, interromper, advertir e aplicar as sanções cabíveis, ao Orador e outros Conselheiros que tumultuarem, de qualquer forma, a reunião;
- g.) assinar os Diplomas Honoríficos, as Atas das Sessões do Conselho e da Mesa, os cartões de Identidade a serem fornecidos aos Conselheiros, a correspondência e outros documentos de interesse do Conselho;
- h.) decidir as questões de ordem;
- i.) proclamar os resultados das votações, mencionando o número de votos favoráveis e contrários às proposições, anunciar o número de eleitores, as abstenções, os votos em branco, os nulos e os obtidos por cada candidato no caso de homologações ou eleições;
- j.) convocar, para comparecer à reunião do Conselho, qualquer sócio, a fim de prestar esclarecimentos necessários a matéria em debate;
- k.) votar, como Conselheiro, nos escrutínios secretos, e decidir, obrigatoriamente, com o voto de qualidade, quando ocorrer empate em votação simbólica ou nominal;
- l.) encerrar o “Livro ou Lista de Presença” lavrando um termo e assinando-o quando, trinta minutos após a hora para a primeira convocação do Conselho, não haver “quorum” estatutário;
- m.) mandar consignar em Ata as expressões ou atos de grave irreverência, inclusive para fins penais, quando cabíveis, podendo também submeter ao Plenário do Conselho Deliberativo o registro das referidas ocorrências;

- n.) constituir Comissão para se pronunciar a respeito de propostas à admissão de Sócios nas categorias de Benemérito e Grande Benemérito.

§ 2º. Ao Vice-Presidente:

- a.) assistir o Presidente do Conselho em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- b.) assinar, depois do Presidente, as Atas de reuniões da Mesa e do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Ao 1º Secretário:

- a.) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- b.) superintender os trabalhos de Secretaria do Conselho Deliberativo;
- c.) proceder à leitura do Edital de Convocação e do Expediente recebido e as comunicações enviadas à Mesa pelos Conselheiros, registrar os pedidos de uso da palavra, na ordem da solicitação, bem como as proposições que não constem da Ordem do Dia e que foram apresentadas por escrito;
- d.) assinar, depois do Vice-Presidente, as Atas das sessões da Mesa e do Conselho Deliberativo;
- e.) receber a correspondência dirigida ao Conselho Deliberativo e tomar as providências delas decorrentes;
- f.) redigir as Atas das Sessões do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Ao 2º Secretário:

- a.) substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos eventuais; assistir e auxiliar o Secretário em suas atribuições;
- b.) assinar, depois do 1º Secretário, as Atas das Sessões da Mesa e do Conselho Deliberativo;
- c.) redigir as Atas das Sessões da Mesa do Conselho Deliberativo e proceder-lhes à leitura na Sessão que se seguir;
- d.) proceder à chamada dos Conselheiros nos casos de votação nominal ou secreta;
- e.) providenciar para que, quando a reunião do Conselho Deliberativo tiver por finalidade a discussão do Orçamento, Aprovação de Contas ou outra matéria que mereça um estudo

prévio, os respectivos documentos, por cópia, possam ser examinados pelos Conselheiros, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência;

- f.) proceder à leitura dos nomes dos Conselheiros que, por si ou por terceiros justificarem suas ausências nas Sessões;
- g.) exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente do Conselho;
- h.) presidir, em nome da Mesa, os trabalhos de apuração de votos, quando houver eleições ou homologações;

§ 5º. O Suplente substituirá o 2º Secretário em suas faltas ou impedimentos eventuais.

TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.52º. As reformas do presente Regimento Interno obedecerão às seguintes prescrições;

- a.) A Mesa do Conselho Deliberativo nomeará Comissão de 5 (cinco) membros, no mínimo, presidida por um membro do Conselho Consultivo para o estudo e relato da forma pretendida;
- b.) O Conselho Deliberativo decidirá, quanto à reforma, exigido o “quorum” do 3/5 (três quintos) do Quadro de Conselheiros.

Art.53º. Os membros da Mesa não poderão integrar o Conselho Fiscal.

Art.54º. O Conselheiro em débito para com o Clube, perde seus direitos, não podendo comparecer às reuniões, até regularizar sua situação junto à Tesouraria do Clube.

Art.55º. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art.56º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO

I – DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art.41º. O Conselho Consultivo é Órgão de caráter permanente do Clube, com atribuições previstas no seu Regimento.

Art.42º. *São membros Natos e Permanentes do Conselho Consultivo os ex-Presidentes do Clube e do Conselho Deliberativo que hajam ocupado tais cargos durante um mandato completo.*

§ Único: *O Membro do Conselho Consultivo que vier a exercer a Presidência do Clube, a do Conselho Deliberativo, ou for investido em qualquer outro cargo, ficará impedido de votar nos assuntos em que haja interesse para o Órgão do qual faça parte*

Art.43º. *A organização do Conselho Consultivo, o seu funcionamento e os poderes dos seus integrantes estão previstos no seu Regimento.*

II – O REGIMENTO

Art.1º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Consultivo serão escolhidos por eleição interna, dentre seus membros, com mandato bienal, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro do ano seguinte, coincidindo com o mandato da Diretoria do Clube.

§ 1º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, e o Secretário substituirá o Vice-Presidente, em seus impedimentos ocasionais.

§ 2º. Em caso de vacância de um dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, proceder-se-á a nova eleição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o cargo for considerado vago.

Art.2º. Compete ao Conselho Consultivo, por maioria simples dos presentes:

- a.) eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em votação secreta;
- b.) opinar sobre as questões de relevância, reforma e omissões do Estatuto e dos diversos Regimentos;
- c.) emitir Parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Deliberativo;
- d.) examinar, homologar e, em caso de irregularidade, impugnar as chapas para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor e dos membros do Conselho Fiscal, fundamentando a decisão, até 72 (setenta e duas) horas após seu registro;
- e.) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, quando houver motivo de relevante interesse para o Clube;
- f.) presidir, por seu Presidente, ou substituto legal, as reuniões do Conselho Deliberativo, quando da vacância da Mesa do Conselho Deliberativo;
- g.) complementar normas para a disciplina da campanha eleitoral, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral convocada para a eleição dos membros não permanentes do Conselho Deliberativo;
- h.) complementar normas a serem observadas para a eleição do Conselho Diretor, dos membros do Conselho Fiscal e da Mesa do Conselho Deliberativo;
- i.) designar, 1 (um) membro efetivo para a Comissão de Obras, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente para a Comissão de Admissão de Sócios, e participar de Comissão constituída para estudar reformas do Estatuto, e dentre as Associadas ou Dependentes de Sócio, 6 (seis) membros para a Comissão Permanente da Mulher, sendo que nas 3 (três) primeiras, o membro efetivo designado será o Presidente da respectiva Comissão;
- j.) participar:
 - 1.) com 2/3 (dois terços) de seus membros, da Comissão constituída para emitir parecer sobre admissão de Sócios nas categorias de Benemérito, Grande Benemérito e Presidente de Honra. De acordo com o Art. 17 § Único do Regimento do Quadro Social.

2.) pelo seu Presidente, da reunião do Conselho Deliberativo, a ser realizada bienalmente, na segunda quinzena do mês de novembro, presidindo-a, até que seja eleito o Presidente do Conselho Deliberativo

k.) em atendimento ao Conselho Diretor, emitir parecer sobre compromissos que ultrapassem seu mandato. No caso do parecer ser favorável deverá ser submetido à aprovação da mesa do Conselho Deliberativo.

Art.3º. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO DO CONSELHO DIRETOR

I - DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

- Art.38º. *O A gestão administrativa do Clube será exercida pelo Conselho Diretor que é o Poder Executivo das decisões emanadas de todos os Poderes do Clube, competindo-lhe aplicar e fazer aplicar as disposições do Estatuto Social, Regimentos e Regulamentos, bem como as resoluções do Conselho Deliberativo e as suas próprias e, ainda, os instrumentos de administração dos órgãos que lhe são subordinados e compor-se-á de 1 (um) Presidente, com denominação de Presidente do CLUBE MONTE LÍBANO, que é o representante legal do Clube em juízo ou fora dele, e de Vice-Presidentes, todos com mandato de 2 (dois) anos.*
- Art.39º. *A organização do Conselho Diretor, o seu funcionamento e os poderes dos seus integrantes estão previstos no seu Regimento.*

II - O REGIMENTO

TÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

- Art.1º. O Conselho Diretor é o Poder Executivo das decisões emanadas de todos os Poderes do Clube, competindo-lhe aplicar e fazer aplicar as disposições do Estatuto Social e Regimentos Integrados, as resoluções do Conselho Deliberativo e as suas próprias e, ainda, superintender os trabalhos de administração dos órgãos que lhe são subordinados. Compor-se-á de 1 (um) Presidente, com denominação de Presidente do CLUBE MONTE LIBANO e de 6 (seis) Vice-Presidentes, todos com mandato de 2 (dois) anos, com as designações e direção dos seguintes Departamentos:
- a.) FINANCEIRO (Diretores: Tesoureiro Geral, Tesoureiro e Procurador);
 - b.) ADMINISTRATIVO (Diretores: Secretário Geral, Jurídico e de Pessoal);
 - c.) SÓCIO-CULTURAL E COMUNICAÇÕES (Diretores: Social, Cultural e de Comunicações);
 - d.) PATRIMÔNIO (Diretor de Patrimônio);
 - e.) SEDE, COMPRAS E MANUTENÇÃO (Diretores: de Sede, de Material e de Manutenção);
 - f.) ESPORTES (Diretores: de Esportes, de Esportes Infanto-Juvenis, de Bálneo e Fisioterapia, de Tênis e Médico)

- Art.2º. O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos bienalmente pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, na segunda quinzena do mês de novembro, na forma estabelecida no Artigo 44º do Regimento do Conselho Deliberativo.
- Art.3º. Os membros do Conselho Diretor não poderão ser parentes até terceiro grau e afins de qualquer membro do Conselho Fiscal.
- Art.4º. Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelos compromissos assumidos em nome do Clube, mas são responsáveis, para com ele, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação da lei, do Estatuto e deste Regimento Interno, inclusive no que se referir a despesas realizadas além dos limites autorizados.
- § Único: Não poderão ser assumidos compromissos em nome do Clube, de forma alguma, por período superior ao mandato para o qual foram eleitos.
- Art.5º. O Presidente do Clube só poderá exercer dois mandatos consecutivos, podendo ser reeleito após interregno de, no mínimo, um mandato.

TÍTULO II - DO MANDATO

- Art.6º. O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro do ano seguinte.
- Art.7º. O mandato dos Vice-Presidente(s) eleitos não poderá ultrapassar o mandato do Presidente.
- Art.8º. O mandato do Conselho Diretor será considerado prorrogado até que se inicie o mandato do novo Conselho Diretor eleito.
- Art.9º. Em casos especiais, o Conselho Deliberativo poderá prorrogar o mandato do Presidente e Vice-Presidentes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Art.10º. Considera-se vago o cargo de qualquer membro do Conselho Diretor, integrantes da Diretoria ou de Órgão Auxiliar da Administração do Clube, quando ocorrer:
- a.) ausência definitiva;
 - b.) renúncia;
 - c.) falta, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas;
 - d.) débito para com o Clube por prazo superior a 3 (três) meses.
- Art.11º. Os Diretores, em número a ser determinado pelo Presidente do Clube, são de livre escolha dos Vice-Presidentes, com a aprovação do

Presidente do Clube, não podendo seus mandatos ultrapassarem o mandato dos Vice-Presidentes que os escolheram.

§ Único: Só poderá exercer o cargo de Diretor, o Sócio sem débitos para com o Clube.

Art.12º. O Conselho Diretor não poderá assumir compromissos de qualquer espécie, que gerem obrigações para o Clube, por prazo que ultrapasse o término de seu mandato, salvo se o Conselho Consultivo emitir parecer favorável sujeito à aprovação da Mesa do Conselho Deliberativo na conformidade do artigo 47, letra m) do Regimento do Conselho Deliberativo.

TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art.13º. Compete ao Conselho Diretor

- a.) elaborar, publicar e fazer cumprir o seu Regimento Interno, remetendo-o ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- b.) convocar a Assembléia Geral e solicitar a convocação do Conselho Deliberativo;
- c.) incrementar as atividades associativas do Clube, social, esportiva e cultural;
- d.) conceder licença a qualquer membro do Conselho Diretor até o máximo de 60 (sessenta) dias;
- e.) propor indicação à admissão de Sócios nas categorias honoríficas;
- f.) encaminhar à Comissão de Admissão de Sócios as propostas de admissão na categoria de Sócio Proprietário, depois de examinadas e conferidas quanto ao processamento e solicitar a convocação, por intermédio de seu Presidente, das reuniões da referida Comissão, para o respectivo julgamento;
- g.) solicitar convocação das reuniões da Comissão de Obras e Comissão Permanente da Mulher por intermédio de seus Presidentes;
- h.) decidir quanto ao pagamento, único ou parcelado, dos Títulos de Sócio Proprietário e das Taxas de Transferência;
- i.) encaminhar ao Conselho Deliberativo, devidamente fundamentado, o pedido de alteração do número de Títulos de Sócio Proprietário e, em caso de elevação, propor os valores para a venda;

- j.) solicitar ao Conselho Deliberativo a fixação de novos valores para a Taxa de Manutenção e a homologação do valor do Título de Sócio Proprietário e de sua Taxa de Transferência;
- k.) elaborar e incrementar, através dos respectivos departamentos o programa de atividades e eventos esportivos, sociais e culturais;
- l.) decidir sobre o uso ou utilização precária ou eventual de qualquer dependência do Clube, fixando, para o Sócio e não Sócios, normas de ingresso naqueles locais;
- m.) solicitar ao Conselho Deliberativo as verbas necessárias à execução de quaisquer obras não previstas no Orçamento.
- n.) autorizar despesas, dentro dos limites orçamentários;
- o.) autorizar despesas, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o Orçamento previsto, caso as verbas designadas para as obras não sejam suficientes, ficando esta autorização condicionada à disponibilidade de recursos financeiros;
- p.) O Conselho Diretor ao apresentar a prestação de contas anual, deverá, também, dar publicidade de todas as ações judiciais em tramitação, independentemente da gestão em que tenha sido iniciado, onde deverá acusar as partes em litígio, a vara em que corre o processo, o objeto pretendido pelo autor, e fase processual em que se encontra a demanda.
- q.) solicitar ao Conselho Deliberativo pedidos de suplementação de verbas, bem como de transferências de recursos de uma para outra dotação, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- r.) solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para a obtenção de recurso financeiro através de operações de crédito, quando necessário;
- s.) suspender ou eliminar associado não graduado ou dependente de Sócio que cometer infração disciplinar prevista no Estatuto, Regimentos ou Regulamentos;
- t.) constituir advogado(s) para o patrocínio de ações judiciais promovidas pelo Clube e para sua defesa;
- u.) constituir mandatários e procuradores, não podendo o respectivo instrumento ter vigência superior à data do término do seu mandato;
- v.) constituir e nomear comissões quando se fizerem necessárias;
- w.) encaminhar:

- 1.) ao Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho Deliberativo, o Relatório e a Prestação de Contas anual, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
 - 2.) encaminhar, ao Conselho Deliberativo, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano.
- x.) indicar um representante para, junto à Mesa do Conselho Deliberativo, acompanhar processo disciplinar e defesa de penalidade imposta, quando objeto de recurso;
 - y.) julgar as infrações disciplinares passíveis das penas de Advertência, Suspensão ou Eliminação, cometidas por Sócios Conselheiros ou Dependentes;
 - z.) suspender liminarmente Sócio ou Dependente que cometer infração disciplinar, perdurando a suspensão até o julgamento do fato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias;
 - aa.) aprovar os Regimentos Internos elaborados pelos Órgãos Auxiliares da Administração;
 - bb.) designar 2 (dois) membros efetivos para a Comissão de Obras, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente para a Comissão de Admissão de Sócios, 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente para a Comissão de Ética e Disciplina e 6 (seis) Associadas ou Dependentes de Sócio para a Comissão Permanente da Mulher.

Art.14º. Compete ao Presidente do Clube:

- a.) superintender a administração do Clube, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- b.) suprir, em caráter provisório, os casos omissos do Estatuto, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo que, em sua primeira reunião, proferirá a decisão final, ouvido previamente o Conselho Consultivo;
- c.) aprovar a indicação de Diretores dos Departamentos, bem como nomear e destituir Assessores necessários a auxiliar sua administração, designando as funções a eles atribuídas;
- d.) convocar o Conselho Diretor e a Assembléia Geral e solicitar a convocação do Conselho Deliberativo;
- e.) presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- f.) vetar, com efeito suspensivo, deliberação tomada pelo Conselho Diretor, quando a julgar contrária aos interesses do Clube. Após o veto, sob pena de torná-lo insubsistente,

comunicar o fato ao Conselho Consultivo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual opinará sobre o assunto, em igual prazo. Com o parecer do Conselho Consultivo, a matéria será submetida a reexame do Conselho Diretor, que poderá recorrer ao Conselho Deliberativo. Caso persista o veto presidencial, deverá seu Presidente, em 48 (quarenta e oito) horas, submeter o recurso a nova apreciação do Conselho Deliberativo;

- g.) assinar, com o Vice-Presidente Administrativo, os Títulos de Sócio-Proprietário e, com o Presidente do Conselho Deliberativo, os Diplomas Honoríficos;
- h.) rubricar as anotações de penalidades consignadas nas fichas dos Associados;
- i.) rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- j.) assinar, com o Vice-Presidente Financeiro ou com o Tesoureiro-Geral, títulos, cheques e outras obrigações de natureza civil ou comercial;
- k.) coordenar os Vice-Presidentes na elaboração da proposta orçamentária anual, Departamento por Departamento, submetendo-a, em tempo hábil, ao plenário do Conselho Diretor;
- l.) assinar os Permanentes de Frequência;
- m.) representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em geral, nas suas relações com terceiros, podendo outorgar mandatos, observadas as disposições estatutárias;
- n.) assinar ofícios dirigidos às autoridades do País e aos Chefes das missões diplomáticas;
- o.) elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o seu “Relatório de Fim de Mandato”, contendo considerações sobre as principais realizações de sua gestão e a situação geral do Clube;
- p.) solicitar ao Conselho Deliberativo a substituição de um ou mais Vice-Presidentes do Clube, esclarecendo o motivo. Se atendido, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto, na mesma reunião em que a matéria for debatida, independente de qualquer outra formalidade. Até que ocorra a solução do pedido, o Presidente poderá solicitar à Mesa do Conselho Deliberativo que afaste provisoriamente o(s) Vice(s) Presidente(s) de suas funções;

- q.) suspender liminarmente Sócio ou Dependente de qualquer categoria que cometer infração disciplinar, perdurando a suspensão até o julgamento do fato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- r.) comunicar à Mesa do Conselho Deliberativo, dentro de 72 (setenta e duas) horas, após tomar conhecimento por escrito, de infração disciplinar cometida por Conselheiro, indicando, no mesmo ato, um membro do Conselho Diretor para o acompanhamento do processo, defesa da representação e posterior recurso;
- s.) dar ciência às partes, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, da reunião do Conselho Diretor que irá julgar o processo constituído pela Comissão de Ética e Disciplina e aplicar a infração disciplinar cometida;
- t.) encaminhar à Comissão de Ética e Disciplina o pedido de revisão requerido por sócio condenado pelo cometimento de infração disciplinar e, após, deferindo-o ou recusando-o.

Art.15º. Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a.) superintender os serviços da Tesouraria e da Procuradoria;
- b.) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e os valores mobiliários do Clube;
- c.) distribuir as verbas aprovadas para os diversos Departamentos e acompanhar a execução orçamentária;
- d.) assinar, com o Presidente do Clube ou com o Tesoureiro-Geral, conforme o caso, os títulos, cheques e outros documentos que importem obrigação;
- e.) apresentar, mensalmente, ao Conselho Diretor, o Balancete de receita e despesa;
- f.) apresentar ao Conselho Diretor, em tempo hábil, a Prestação de Contas Anual do Clube;
- g.) providenciar a elaboração da Proposta Orçamentária anual, segundo orientação do Presidente do Clube.

Art.16º. Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- a.) superintender os serviços da Secretaria e as atividades do Diretor Jurídico e do Diretor de Pessoal;
- b.) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos sociais do Clube;

- c.) providenciar a conferência, quanto ao processamento, das propostas de admissão na categoria de Sócio Proprietário e a respectiva apresentação ao Conselho Diretor;
- d.) assinar, com o Presidente do Clube, os Títulos de Sócio Proprietário;
- e.) assinar documentos e correspondência relativos aos Departamentos do Clube;
- f.) assessorar, como Secretário, os trabalhos das Assembléias Gerais, incumbindo-se de redigir as respectivas atas;
- g.) solicitar ao Presidente a contratação de empregados e autônomos, estabelecendo as respectivas vinculações aos Departamentos.
- h.) Tomar conhecimento e ler nas reuniões do Conselho Diretor o expediente do dia.

Art.17º. Compete ao Vice-Presidente Sócio-Cultural e de Comunicações:

- a.) superintender as atividades do Departamento Social e a organização, realização e direção dos eventos sociais, mediante prévia autorização do Conselho Diretor;
- b.) atender os casos especiais ocorridos durante as festas e reuniões;
- c.) superintender as atividades relativas à Direção de Diversões no Clube;
- d.) superintender e dirigir as reuniões de caráter cultural e cívico;
- e.) incentivar o teatro de amadores do Clube;
- f.) superintender as atividades do Departamento de Comunicações;
- g.) estabelecer e intensificar o intercâmbio entre o Clube e associações congêneres, bem como manter contatos e promover divulgação junto a autoridades e imprensa;
- h.) organizar a Revista do Clube, responsabilizando-se pela matéria nela contida, submetendo ao Conselho Diretor;
- i.) Elaborar os regulamentos das atividades Sócio-Cultural e de Comunicações.
- j.) Superintender os contratos relativos a vice-presidência Sócio-Cultural e de Comunicações, submetendo-os ao Conselho Diretor;

- k.) Superintender as atividades da sala digital tais como: Internet, jogos eletrônicos, vídeo games e seções de filmes.
- l.) organizar e realizar as festas e reuniões sociais.
- m.) dirigir e fiscalizar os divertimentos de salão do Clube, permitidos pelo Conselho Diretor.
- n.) Organizar e dirigir campeonatos e torneios de jogos de salão, previamente aprovados pelo Conselho Diretor.
- o.) Promover reuniões de caráter cultural e cívico, previamente aprovadas pelo Conselho Diretor;
- p.) Cuidar da Biblioteca do Clube, adquirindo livros e periódicos, que serão mantidos devidamente catalogados;
- q.) Organizar concursos literários, após aprovação do Conselho Diretor;
- r.) Incrementar o Teatro do Clube, com a participação de Associados e seus Diretores;
- s.) Promover espetáculos teatrais, concertos e sessões de cinema, devidamente autorizados pelo Conselho Diretor;
- t.) Promover a valorização da cultura libanesa, com realização de eventos;
- u.) Promover as datas nacionais do Líbano;
- v.) Empreender encontros da Colônia Libanesa e de seus descendentes;
- w.) Promover encontros de jovens descendentes de libaneses;
- x.) Promover a integração das entidades líbano-brasileiras;
- y.) Incentivar o turismo dos descendentes de libaneses à terra mater.
- z.) Homenagear libaneses e seus descendentes, que tenham se destacado pela qualidade e reconhecimento de suas atividades.

Art.18º. Compete ao Vice-Presidente do Patrimônio:

- a.) superintender as atividades de Departamento do Patrimônio;
- b.) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis do Clube, inventariando-se e registrando-se em livros próprios;

- c.) fiscalizar a utilização e o perfeito funcionamento dos bens móveis e equipamentos das diversas dependências do Clube, orientando os serviços de reparo ou de reforma dos mesmos, quando necessários;
- d.) coordenar e acompanhar a execução das obras do Clube;
- e.) selecionar as empresas de manutenção e equipamentos que se candidatarem a prestação de serviço ou fornecimento de material ao Clube para futura apreciação e aprovação do Conselho Diretor.

Art.19º. Compete ao Vice-Presidente de Sede, Compras e Manutenção:

- a.) superintender as atividades do Departamento de Sede;
- b.) fiscalizar os serviços de segurança, e de conservação da Sede;
- c.) superintender os serviços dos bares e restaurantes do Clube;
- d.) fiscalizar e controlar o Almojarifado;
- e.) providenciar as compras de material para o Clube, dentro dos limites orçamentários e mediante tomada de preços, em consonância com o Departamento Financeiro;
- f.) responsável pela direção e manutenção do Salão de Jogos;
- g.) elaborar os Regulamentos Internos da Sede, do Material e Manutenção, e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor.

Art.20º. Compete ao Vice-Presidente de Esportes:

- a.) superintender as atividades esportivas e de cultura física praticadas no Clube;
- b.) manter íntima relação com os órgãos desportivos do País, conservando rigorosamente em dia e em ordem a documentação exigida pelos respectivos regulamentos;
- c.) propor a filiação do Clube às Federações Desportivas, quando necessário ou conveniente e representá-lo junto às mesmas;
- d.) superintender e dirigir as atividades médicas desenvolvidas no Clube, através do seu Diretor Médico;
- e.) elaborar os Regulamentos das atividades esportivas e submetê-los à aprovação do Conselho Diretor;
- f.) superintender os contratos relativos a Vice-Presidência de Esportes e submetê-los ao Conselho Diretor;

- g.) organizar torneios, campeonatos e disputas esportivas internas e externas, federados ou não.

Art.21º. Os cargos de Diretores do Clube serão preenchidos tendo em vista as designações e competências descritas nos artigos seguintes.

Art.22º. Tesoureiro-Geral, com a competência de:

- a.) manter rigorosamente em dia e em ordem todos os lançamentos contábeis;
- b.) depositar o numerário pertencente ao Clube em estabelecimentos bancários indicados pelo Conselho Diretor;
- c.) assinar, juntamente com o Presidente do Clube ou com o Vice-Presidente Financeiro, os cheques para movimentação de contas bancárias e todos os documentos que importem em obrigações financeiras;
- d.) apresentar ao Vice-Presidente Financeiro, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, o balancete mensal da Tesouraria;
- e.) auxiliar o Vice-Presidente Financeiro na elaboração da prestação de contas anual e da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- f.) ter sob sua responsabilidade o pagamento de impostos, taxas, licenças, multas, contribuições e seguros dos bens móveis e imóveis.

Art.23º. Tesoureiro, com a competência de:

- a.) conferir e fiscalizar os documentos que constituam receita do Clube;
- b.) adotar as providências necessárias à regularidade dos serviços de cobrança;
- c.) fornecer mensalmente ao Vice-Presidente Financeiro a relação nominal dos Sócios em débito por prazo superior a 3 (três) meses;
- d.) auxiliar o Tesoureiro-Geral em suas funções, podendo, na ausência do mesmo, assinar cheques com o Presidente do Clube ou com o Vice-Presidente Financeiro.

Art.24º. Procurador, com a competência de:

- a.) supervisionar os contratos de locação das dependências e outros de interesse do Clube;

- b.) ter sob sua guarda a documentação relativa aos bens móveis do Clube, cadastrados pelo Departamento de Patrimônio;
- c.) manter em perfeita regularidade, a documentação relativa ao patrimônio imobiliário do Clube.

Art.25º. Secretário-Geral, com a competência de:

- a.) secretariar as reuniões do Conselho Diretor;
- b.) providenciar a convocação das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo, por solicitação dos órgãos competentes.

Art.26º. Diretor Jurídico, com a competência de:

- a.) patrocinar as causas do Clube e/ou assistir os advogados contratados para esse fim;
- b.) minutar os contratos em que o Clube tenha interesse;
- c.) emitir parecer quando solicitado pelo Presidente do Clube ou pelo Conselho Diretor.

Art.27º. Diretor de Pessoal, com a competência de:

- a.) ter sob seu controle a admissão e demissão de empregados, assinar as respectivas carteiras e os contratos de trabalho, bem como os de locação de serviços, desde que autorizados pelo Conselho Diretor;
- b.) fiscalizar os livros de ponto;
- c.) supervisionar a elaboração das folhas de pagamento do pessoal;
- d.) dar cumprimento às obrigações trabalhistas e sociais, encaminhando-as, em tempo hábil, ao Departamento Financeiro;
- e.) assessorar o Departamento Jurídico nas questões trabalhistas.

Art.28º. Diretores Social, Cultural e de Comunicações com as competências de colaborar com as atividades da vice-presidência Sócio-Cultural e de Comunicações.

Art.29º. Diretor de Patrimônio, com competência de:

- a.) providenciar os reparos e reformas necessários à conservação dos bens patrimoniais;
- b.) colaborar nos serviços de obras, melhoramentos e benfeitorias.

- Art.30º. Diretores de Sede, com a competência de:
- a.) zelar pela conservação da sede e fiscalizar a execução dos serviços atinentes ao asseio e limpeza das dependências do Clube;
 - b.) manter rigoroso controle na Portaria e providenciar a vigilância e o policiamento do Clube.
- Art.31º. Diretor de Material, com a competência de :
- a.) controlar o Almojarifado do Clube;
 - b.) conferir e visar os comprovantes das compras de material para o Clube;
- Art.32º. Diretor de Manutenção, com a competência de orientar e controlar os serviços dos bares e restaurantes do Clube.
- Art.33º. Diretores de Esportes, Infanto-Juvenis, Bálneo e Fisioterapia, Tênis, com a competência de colaborar com as atividades da Vice-Presidência Esportivas.

TÍTULO IV - DAS SUBSTITUIÇÕES

- Art.34º. As substituições, no âmbito do Conselho Diretor, serão efetuadas de acordo com as seguintes prescrições:
- a.) em caso de vacância, por afastamento definitivo do Presidente do Clube ou de qualquer dos Vice-Presidentes, no decorrer do primeiro ano de mandato, o Conselho Deliberativo elegerá o respectivo substituto, no prazo de 30(trinta) dias, contados do seu afastamento;
 - b.) se a ocorrência se der durante o segundo ano de mandato, bem como nas substituições temporárias ou eventuais até 60 (sessenta) dias:
 - 1.) O Presidente do Clube será substituído por um dos Vice-Presidentes eleitos pelo Conselho Deliberativo, obedecendo-se a ordem de enumeração constante do Artigo 1º deste Regimento;
 - 2.) Cada Vice-Presidente será substituído no respectivo Departamento por um Diretor, designado pelo Presidente do Clube.

- c.) substituição definitiva dos Diretores dos Departamentos é da alçada do Vice-Presidente responsável pelo respectivo Departamento, com a aprovação do Presidente do Clube, devendo ser considerado vago o cargo do Diretor quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 11º deste Regimento;
- d.) no impedimento temporário de qualquer Diretor, a sua substituição será efetuada pelo Vice-Presidente responsável pelo respectivo Departamento, com a aprovação do Presidente do Clube.

TÍTULO V - DAS REUNIÕES

- Art.35º. O Conselho Diretor reunir-se-á obrigatoriamente na Sede Social do Clube.
- a.) ordinariamente, uma vez por semana;
 - b.) extraordinariamente, sempre que necessário convocado pelo Presidente.
- Art.36º. As reuniões só se realizarão, em primeira convocação, com a presença mínima de 4 (quatro) membros do Conselho Diretor, e em segunda, uma hora depois, com qualquer número.
- Art.37º. As ausências deverão ser comunicadas, pelo menos, com uma hora de antecedência da reunião, sem o que a não comunicação será considerada como falta injustificada.
- Art.38º. Somente participação das reuniões os membros do Conselho Diretor, sendo no entanto facultado a terceiros participar ou assisti-lo, desde que autorizados pelo Presidente.
- Art.39º. As reuniões do Conselho Diretor deverá observar a seguinte ordem:
- a.) assinatura no Livro de Presença;
 - b.) aprovação da Ata da sessão anterior;
 - c.) leitura do expediente: correspondência recebida e expedida;
 - d.) apresentação de Relatórios Internos;
 - e.) observação da Ordem do Dia para a discussão dos assuntos a serem debatidos;
 - f.) assuntos gerais.
- Art.40º. O Presidente, se julgar necessário poderá, a seu inteiro critério, alterar a seqüência da Ordem do Dia dos trabalhos, prevista no Artigo 39º letra “e”.

- Art.41º. Os membros do Conselho Diretor encaminharão ao Secretário-Geral, até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da Reunião, os assuntos a serem debatidos, devendo o mesmo elaborar a Ordem do Dia, que será submetida ao Presidente para sua aprovação.
- Art.42º. As discussões e deliberações tomadas em reunião do Conselho Diretor terão caráter reservado, só podendo ser divulgadas com autorização do Presidente.
- Art.43º. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- Art.44º. Da reunião do Conselho Diretor deverá ser lavrada uma ata, em livro próprio, especialmente destinado a esse fim, devendo a mesma ser assinada por todos os presentes.
- Art.45º. Os Diretores, quando convocados pelo Presidente do Clube, participarão do Conselho Diretor, não tendo, no entanto, direito a voto.
- Art.46º. As sugestões oriundas dos Departamentos serão encaminhadas pelos respectivos Vice-Presidentes à reunião do Conselho Diretor, para sua apreciação e decisão.
- Art.47º. Os Vice-Presidentes reunir-se-ão com os Diretores dos respectivos Departamentos:
- a.) ordinariamente, uma vez por semana;
 - b.) extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo Vice-Presidente do Departamento respectivo.
- § Único: As reuniões obedecerão, no que for cabível, a sistemática estabelecida para as reuniões do Conselho Diretor.

TÍTULO VI - DO USO DA SEDE SOCIAL

- Art.48º. O uso da Sede Social é privativa dos Associados do Clube e seus Dependentes, admitindo-se as seguintes exceções:
- a.) associado de entidades que mantenham intercâmbio com o Clube Monte Líbano, devidamente identificado;
 - b.) convidado, desde que acompanhado do Sócio Titular responsável pelo convite e tenham sido cumpridas todas as determinações emanadas da Administração;
 - c.) portador de Permanente ou Cartão de Freqüência, assinado pelo Presidente do Clube.

Art.49º. O Conselho Diretor fixará e divulgará os horários de funcionamento da Sede e de seus serviços.

Art.50º. A sala de reunião do Conselho Diretor é privativa de seus membros, podendo no entanto o Presidente do Clube, a seu critério, autorizar sua utilização por Associados, membros de Comissões ou Diretores de Departamentos, em dia e horário previamente estabelecidos, quando as condições que julgar devidas para seu uso.

Art.51º. Não será permitida a permanência nos salões da Sede Social:

- a.) de pessoas em trajes de banho de mar, de calça ou short sem camisa, inclusive nos restaurantes;
- b.) de empregados e babás sem o uniforme, acompanhantes de filhos menores de Sócios, devendo sempre estar acompanhados dos menores em salas reservadas às crianças;
- c.) de pessoas deitadas nos sofás ou com os pés sobre cadeiras, poltronas ou mesas, inclusive nas varandas, bares, restaurantes, salas de estar e demais dependências sociais.

Art.52º. Não é permitido, ainda:

- a.) a entrada de animais nas dependências do Clube, salvo com ordem expressa do Presidente ou de Vice-Presidente do Clube;
- b.) o uso de bicicletas, carrinhos, patins, skates ou outros da mesma natureza, bem como a prática de qualquer jogo que prejudique o sossego, tranqüilidade e conforto dos Sócios, fora dos locais expressamente determinados pelo Presidente do Clube;
- c.) a prática de qualquer tipo de carteados na pérgula da piscina ou em qualquer outra dependência social, exceto nos locais especialmente determinados para esse fim;
- d.) utilizar instalações sanitárias ou toaletes que não sejam privativas dos usuários;
- e.) a presença de menores de idade nas dependências não autorizadas pelo Juizado de Menores e pelo Conselho Diretor;
- f.) dirigir carros, motos ou qualquer outro veículo dentro do estacionamento e nem nas pistas de acesso de entrada e saída, sem estar legalmente habilitado;
- g.) circular em qualquer dependência do Clube fora do horário permitido;
- h.) pisar na grama e nos canteiros.

Art.53º. O Vice-Presidente de Sede designará, diariamente, um Diretor para a supervisão do todo o Clube, o qual, em caso de necessidade, contatará o Vice-Presidente de seu Departamento ou o Presidente do Clube, no sentido de dirimir problemas que possam surgir fora de sua alçada.

§ Único: Se não resolvida a questão pelo Diretor, o Sócio ou Dependente poderá registrar ocorrência em livro próprio, à disposição na gerência.

TÍTULO VII - DA CESSÃO DAS INSTALAÇÕES

Art.54º. Ao Conselho Diretor do Clube compete deliberar sobre a cessão dos salões e dependências esportivas e recreativas da Sede, o qual determinará os horários e programações a serem estabelecidas.

Art.55º. Os pedidos de cessão das dependências do Clube (salões, restaurantes, instalações esportivas, etc) deverão ser feitas pelo interessado (Sócio, Entidades, Sociedades, Clubes ou Educandários), por escrito, ao Conselho Diretor, com a indicação de um responsável de reconhecida idoneidade, no sentido de garantir o ressarcimento, ao Clube, dos danos, materiais ou morais ocasionados durante a cessão.

Art.56º. O Conselho Diretor estabelecerá as normas gerais ou específicas para as respectivas cessões.

TÍTULO VIII - DOS CONVIDADOS

Art.57º. As pessoas que não integrarem o Quadro Social ou não forem Dependentes de Sócios, só poderão freqüentar o Clube ou participar de suas reuniões sociais mediante apresentação de um convite ou permanente, ingressos pessoais e intransferíveis, expedido pela Secretaria, devidamente assinados pelo Presidente do Clube, Vice-Presidente o Secretário Geral, previamente autorizados pelo Conselho Diretor.

§ Único: Em casos especiais o Conselho Diretor poderá autorizar a expedição de convite coletivo, especificando, no entanto, no mesmo, o número de pessoas convidadas.

Art.58º. Os Sócios do Clube poderão trazer convidados ao Clube, devendo solicitar os convites com a devida antecedência, observadas as normas e instruções estabelecidas pela Administração do Clube.

Art.59º. Compete ao Conselho Diretor estabelecer o critério para a emissão de convites gratuitos e sistema de cobrança para os custeados.

Art.60º. Os Sócios serão responsáveis por todos os atos praticados por seus convidados, respondendo, inclusive, por despesas efetuadas pelos mesmos e ainda por danos materiais ou morais que derem causa, voluntária ou involuntariamente.

- Art.61º. É proibido o ingresso, o trânsito ou a permanência nas dependências do Clube, na condição de convidado, de qualquer pessoa que já tenha participado do Quadro Social, quer como sócio, ou como dependente, se, contra si houver qualquer débito para com o Clube originário de suas obrigações ao tempo de sócio ou dependente.
1. A proibição terá efeito durante os 5 (cinco) anos subsequentes ao respectivo desligamento do Quadro Social.
 2. A proibição será interrompida se o débito vier a ser objeto de transação com pagamento mínimo de metade do saldo devedor.
- Art.62º. O convidado ao entrar no Clube, deverá estar em companhia do Sócio que o convidou, mantendo sempre em seu poder o convite, apresentando-o quando solicitado por membro do Conselho Diretor, por Diretor ou por Funcionário do Clube.
- Art.63º. O Presidente do Clube e os Vice-Presidentes têm o direito de impedir, ou de autorizar a entrada de qualquer convidado nas dependências do Clube, assim como, o de solicitar que qualquer convidado se retire das dependências do Clube, quando julgar conveniente.
- Art.64º. Para cada festividade o Conselho Diretor fixará o número máximo de convidados, obedecida a ordem de registro dos pedidos dos Sócios, em livro especialmente existente na Secretaria para esse fim.
- Art.65º. O Presidente do Clube, os Vice-Presidentes ou o Diretor de Sede poderão autorizar, por escrito, a entrada de representantes da Imprensa, quando julgarem de interesse do Clube, mesmo que não sejam portadores de convites previamente ofertados.
- Art.66º. O ingresso de Sócios ou Dependentes em festas patrocinadas pelo Clube ou por terceiros, de maneira ardilosa ou fraudulenta, sem estarem devidamente convidados, será considerado falta grave.

TÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

- Art.67º. Toda e qualquer infração aos dispositivos do Estatuto, Regimentos ou Regulamentos deverá ser imediatamente comunicada ao Presidente, a um dos Vice-Presidentes ou Diretores do Clube.
- Art.68º. O Presidente do Clube convocará, a Comissão de Ética e Disciplina, que tomará o depoimento do Sócio(s) ou Dependente(s) ou Convidado(s) envolvidos no fato, e das testemunhas arroladas, bem como realizar as diligências que julgar necessárias para uma perfeita elucidação dos acontecimentos, objeto de infração disciplinar, de acordo com seu Regulamento.
- Art.69º. O Presidente do Clube poderá aplicar a medida liminar de suspensão dos direitos sociais ao Sócio ou Dependentes de qualquer categoria que praticar falta disciplinar, a seu inteiro critério, determinando a proibição do

ingresso do mesmo nas dependências do Clube, salvo para prestar depoimentos.

- Art.70º. Recebido Relatório acompanhado do processo de apuração enviado pela Comissão de Ética e Disciplina, o Presidente o incluirá na pauta da reunião subsequente do Conselho Diretor, ou convocará uma reunião extraordinária do mesmo, para o julgamento da infração disciplinar, dando ciência às partes, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, por Edital fixado no Quadro de Avisos do Clube ou por carta registrada simples.
- Art.71º. Não será permitida a entrada, no recinto da reunião, durante o julgamento, de qualquer pessoa que não seja parte no processo.
- Art.72º. Antes do início do julgamento o Presidente permitirá que, se o desejarem, tanto o representante do Conselho Diretor como o(s) acusado(s) ou seu(s) representante(s), façam uso da palavra por 10 (dez) minutos cada um, improrrogáveis, na ordem acima designada.
- § Único: O Presidente cassará a palavra do orador descortês ou inconveniente, determinando sua retirada do recinto e tomando outras medidas, porventura, cabíveis.
- Art.73º. Em seguida, sem a presença das partes, o representante da Comissão de Ética e Disciplina fará uma exposição oral do Relatório e dirimirá as dúvidas dos componentes do Conselho Diretor.
- Art.74º. Após o Presidente verificar que todos os componentes do Conselho Diretor têm perfeito conhecimento do processo, e estão inteiramente elucidados, procederá à votação, tomando oralmente o voto de cada um, considerando-se a decisão pela maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, o voto de qualidade, em caso de empate.
- Art.75º. Não será permitida a reconsideração de voto.
- Art.76º. No caso de suspensão, não havendo maioria para a concretização do prazo de suspensão, o Presidente adicionará aos votos pela aplicação da penalidade mais severa os favoráveis à imediatamente menos grave e será esta aplicada, no caso de o total de votos assim obtido constituir a maioria de votos necessária; se assim não obtida a maioria, fará adição, a esse total, dos votos pelas penalidades de graduação imediatamente menor, até que a soma de votos corresponda à maioria aludida, prevalecendo a menos grave das penalidades consideradas nas operações para a obtenção da maioria.
- Art.77º. Mesmo que não constem da representação, quaisquer circunstâncias agravantes da imputabilidade, como ainda atenuantes, não invocadas pela defesa, poderão ser objeto de discussão e julgamento, para efeito de individualização da penalidade.

Art.78º. Em caso de condenação por infração disciplinar, será explicitada a natureza da falta, a pena imposta e a data em que foi cominada, para o devido assentamento na ficha do Sócio ou Dependente, e outras providências devidas.

Art.79º. Será admitida a revisão dos processos findos:

- a.) quando a decisão condenatória se fundamentar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;
- b.) quando a decisão condenatória for contrária a texto expresso do Estatuto, Regimentos ou Regulamentos, ou à evidência do processo;
- c.) quando, após a decisão condenatória, novas provas forem aduzidas ao processo, comprovando a inocência do(s) punido(s), ou de circunstâncias que determinem ou autorizem reduções de penalidades.

Art.80º. A revisão poderá ser requerida a qualquer tempo.

Art.81º. A revisão poderá ser pedida pelo próprio Sócio ou Dependente punido ou por procurador devidamente autorizado, ou mesmo, no caso de morte do Sócio ou Dependente, pelo cônjuge, descendente ou irmão.

Art.82º. Recebido o pedido de Revisão, o Presidente do Clube examinará o pedido e o deferirá ou o recusará.

§ Único: Da recusa caberá recurso ao Conselho Diretor, que tomará a decisão pela maioria simples de seus membros.

Art.83º. Das decisões proferidas pelo Conselho Diretor, aplicando penalidade como órgão de primeira instância, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação expedida sob registro "AR" para a Mesa do Conselho Deliberativo.

Art.84º. Recebido o recurso, o Presidente do Clube remeterá o processo à Mesa do Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.85º. São deveres dos membros do Conselho Diretor e da Mesa do Conselho Deliberativo:

- a.) não se manifestar sobre processo ainda não julgado;
- b.) declarar-se impedido, quando for o caso;
- c.) pedir vistas do processo antes de votar, se não suficientemente esclarecido;
- d.) respeitar os prazos.

TITULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.86º. Os serviços de restaurantes e bares, bem como os preços a serem cobrados, serão submetidos pelos concessionários ou responsável pelo setor à apreciação do Conselho Diretor.
- Art.87º. O Clube não se responsabiliza por dano, furto, roubo de veículos estacionados em suas dependências, bem como pelo extravio de material de propriedade do Sócio, Dependentes ou convidado.
- Art.88º. Qualquer sugestão ou reclamação de Sócio ou Dependente deverá ser enviada por escrito ao Conselho Diretor ou registrada em livro próprio existente na Portaria.
- Art.89º. Os casos omissos do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Clube, Vice-Presidente ou Diretor de Sede, até a reunião subsequente do Conselho Diretor, quando então será solucionado em definitivo o caso em pauta.
- Art.90º. A reforma deste Regimento Interno obedecerá as seguintes prescrições:
- a.) O Conselho Diretor nomeará Comissão, composta de 3 (três) membros, no mínimo, presidida pelo Presidente do Clube, para o estudo e relato da reforma pretendida;
 - b.) Após o estudo será submetido à votação do Conselho Diretor e somente no caso de obter a aprovação de 3/5 (três quintos) de seus membros será encaminhada ao Conselho Deliberativo.
- Art.91º. Os contratos de exclusividade, preferência ou de “merchandising” feitos pelo Clube obrigarão aos concessionários, locatários ou usuários de qualquer serviço, constituindo qualquer vantagem porventura existente, como benefício ou receita exclusiva do Clube Monte Líbano.
- Art.92º. Os Vice-Presidentes elaborarão relatórios semestrais de suas atividades desenvolvidas em suas áreas de atuação.
- Art.93º. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.
- Art.94º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO DO QUADRO SOCIAL

I – DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art.12º. *São Presidentes de Honra do CLUBE MONTE LÍBANO:*

- (1) *O Presidente da República Federativa do Brasil.*
- (2) *O Governador do Estado do Rio de Janeiro.*
- (3) *O Embaixador do Líbano no Brasil.*

Art.13º. *O Quadro Social do CLUBE MONTE LÍBANO é composto de Sócios, pessoas físicas, sem discriminação de raça, nacionalidade, religião ou sexo, classificados de acordo com as categorias especificadas no Regimento:*

II – O REGIMENTO

TÍTULO I - COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art.1º. O Quadro Social do CLUBE MONTE LÍBANO é composto de Sócios, pessoas físicas, sem discriminação de raça, nacionalidade, religião ou sexo, classificados de acordo com as seguintes categorias :

- a.) **FUNDADORES:** aqueles que adquiriram Títulos de Propriedade do Clube até 31 (trinta e um) de dezembro de 1946;
- b.) **PROPRIETÁRIOS:** aqueles que adquiriram Título de Propriedade a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1947;
- c.) **BENEMÉRITOS:** os Sócios que se credenciaram a esta honraria por relevantes serviços prestados ao Clube;
 - 1.) É fixado em 40 (quarenta) o número máximo de Sócios Beneméritos.
- d.) **GRANDES BENEMÉRITOS:** aqueles que, depois de ingressarem na categoria de Benemérito, se credenciaram a esta honraria por continuarem a prestar ao Clube excepcionais serviços;
 - 1.) É fixado em 10 (dez) o número máximo de Sócios Grandes Beneméritos.
- e.) **BENFEITORES:** Os Sócios que se credenciaram a esta honraria mediante contribuição substancial para o patrimônio material do Clube;

- f.) GRANDES BENFEITORES: aqueles que, depois, de ingressarem na categoria de benfeitores, se credenciaram a esta honraria por continuarem a contribuir substancialmente para aumentar o acervo material do Clube;
- g.) HONORÁRIOS: pessoas, não integrantes do Quadro Social, que prestaram serviços de alta relevância ao Clube;
- h.) PRESIDENTES DE HONRA: personalidades que o Clube pretenda homenagear.

§ Único: Os Sócios Beneméritos, Grandes Beneméritos, Benfeitores e Grandes Benfeitores perderão essa qualidade pela venda do Título de Sócio Proprietário ou pela eliminação do Quadro Social.

Art.2º. Aos admitidos em qualquer categoria honorífica (Benemérito, Grande-Benemérito, Benfeitor; Grande Benfeitor, Honorário e Presidente de Honra), será conferido um diploma alusivo à láurea, assinado pelos Presidentes do Clube, do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo.

TÍTULO II - DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art.3º. São requisitos essenciais para admissão na categoria de Sócio Proprietário:

- a.) ter adquirido Título de Sócio Proprietário;
- b.) ser proposto por 2 (dois) Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c.) desfrutar de bom conceito moral e social, atestado por 3 (três) Sócios, além dos proponentes;
- d.) gozar de sanidade mental e não ser portador de moléstia infecto-contagiosa ou sofrer de deformidade física capaz de provocar constrangimento aos integrantes do Quadro Social;
- e.) obrigar-se a cumprir as normas estatutárias vigentes, os Regulamentos e demais disposições do Clube e suas posteriores alterações;
- f.) preencher uma proposta, em formulário próprio, a qual depois de examinada e conferida pelo Conselho Diretor, será submetida a julgamento pela Comissão de Admissão de Sócios, que a aprovará ou recusará, sem necessidade de alegar os motivos da aprovação ou recusa.

- Art.4º. A inscrição de Dependente econômico sujeitar-se-á aos requisitos constantes das letras “c”, “d” e “e” do Artigo 3º acima.
- Art.5º. Quando se tratar de candidato casado, será exigido do cônjuge o atendimento aos requisitos que a Comissão de Admissão de Sócios julgar necessários, mesmo que não seja solicitada sua inscrição como Dependente, considerando-se como obrigatórios os constantes do Artigo 3º, letras “c”, “d” e “e”.
- Art.6º. A proposta de admissão de Sócio Proprietário deve permanecer afixada no Quadro de Avisos pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à sua apreciação pela Comissão de Admissão de Sócios, para conhecimento dos associados, a quem cabe o dever de fornecer, aos membros da Comissão, quaisquer informações que possam ter influência na admissão do proposto, informações essas que serão resguardadas por absoluto sigilo.
- Art.7º. A Comissão de Admissão de Sócios, na fase de instrução do processo, poderá exigir do candidato informações complementares julgadas necessárias, bem como a apresentação de certidões negativas, cíveis e criminais, em seu nome e no de seus Dependentes.
- Art.8º. O Sócio que houver prestado informações inexatas, quando de sua admissão, poderá ser excluído do Quadro Social, ainda que esta constatação tenha sido feita posteriormente à sua admissão.
- Art.9º. Aprovada a proposta, o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias, após ser notificado da decisão, para pagar a Taxa de Transferência, no caso de aquisição de Título de Propriedade de terceiro, ressalvado o disposto no Artigo 34º deste Regimento.
- § Único: O atraso, por mais de 30 (trinta) dias, do vencimento de qualquer prestação do pagamento parcelado da Taxa de Transferência devida, tornará sem efeito a aprovação da proposta de admissão independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, perdendo, o candidato a Sócio, o valor das parcelas até então pagas, o qual reverterá a favor do Clube.
- Art.10º. Enquanto não for integralizado o pagamento do Título de Propriedade ou da Taxa de Transferência, o candidato a Sócio poderá frequentar o Clube em caráter precário, sendo-lhe fornecida uma autorização específica.
- Art.11º. Das decisões tomadas pela Comissão de Admissão de Sócios não caberá recurso.
- Art.12º. As propostas rejeitadas somente poderão ser submetidas a novo julgamento após um ano de sua rejeição.
- Art.13º. O candidato recusado não poderá ter ingresso no Clube, ainda que como convidado ou membro de família de Sócio.

- Art.14º. A readmissão de ex-sócios processar-se-á nas mesmas condições da admissão.
- Art.15º. O Sócio só poderá ser proposto para integrar a categoria de Benemérito se previamente houver vaga no Quadro e preencher os seguintes requisitos:
- a.) tiver sido admitido como Sócio, há mais de 10 (dez) anos, sem interrupção de qualquer natureza;
 - b.) houver prestado relevantes serviços ao Clube, como membro dos Conselhos: Diretor, Deliberativo ou Fiscal, como integrante dos Órgãos Auxiliares ou como Diretor do Clube, por 2 (dois) períodos, no mínimo.
- Art.16º. A admissão na categoria de Grande Benemérito só poderá ser concedida ao Benemérito que previamente preencher os seguintes requisitos:
- a.) contar com mais de 5 (cinco) anos como Sócio Benemérito;
 - b.) continuar prestando relevantes serviços ao Clube.
- Art.17º. A proposta à admissão nas categorias de Benemérito e Grande Benemérito poderá ser feita pela maioria: do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo ou da Mesa do Conselho Deliberativo, por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo ou por mais da metade dos Sócios Proprietários, com a indicação pormenorizada dos serviços que credenciaram o proposto à concessão da honraria.
- § Único: Esta indicação será encaminhada à Mesa do Conselho Deliberativo, a qual constituirá uma Comissão integrada por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Consultivo e por igual número de membros do Conselho Deliberativo. A Comissão assim constituída, terá (trinta) dias para se pronunciar a respeito da proposta apresentada e somente se reunirá com “quorum” mínimo de 2/3 (dois terços) de seus componentes. De sua decisão, em votação secreta, será lavrada uma Ata. Em seguida, a proposta será:
- a.) encaminhada à apreciação do Conselho Deliberativo, na primeira reunião seguinte, caso obtenha 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos presentes;
 - b.) arquivada, no caso da não obtenção do mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, só podendo ser renovada após um interstício de 2 (dois) anos.
- Art.18º. A decisão final será proferida pelo Conselho Deliberativo em votação secreta, exigindo-se, para a aprovação da proposta, o mínimo de 1/3 (um terço) de votos favoráveis do Quadro de Conselheiros.

§ Único: Para esse efeito, a Mesa do Conselho Deliberativo colocará à disposição dos Conselheiros, na Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o currículo do candidato e uma cópia da Ata da Reunião a que se refere o Artigo 17º, § Único.

Art.19º. A admissão nas categorias de Benfeitores e Grandes Benfeitores obedecerá aos seguintes requisitos:

- a.) a proposta de admissão, dirigida ao Conselho Deliberativo, será formulada por escrito e assinada pelo Presidente do Clube, justificando a razão da pretensão;
- b.) essa proposta será submetida ao Conselho Consultivo e deverá obter a aprovação de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) de seus membros;
- c.) a decisão final será proferida pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta, exigindo-se, para aprovação da proposta, o mínimo de 1/3 (um terço) de votos favoráveis do Quadro de Conselheiros.

Art.20º. A admissão na categoria de Sócio Honorário se processará segundo as normas adotadas para as categorias de Benemérito e Grande Benemérito (Artigos 17º e 18º).

§ Único: São Sócios Honorários do CLUBE MONTE LÍBANO:

- a.) O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro;
- b.) O Cônsul Geral do Líbano no Estado do Rio de Janeiro.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.21º. São direitos dos Sócios:

- a.) freqüentar a sede do Clube e participar de suas atividades, utilizando os serviços e bens postos à sua disposição estendendo-se esta prerrogativa aos seus Dependentes;
- b.) propor a admissão de novos Sócios e prestar informações sobre candidatos à admissão (Artigo 3º, letras “b” e “c”);
- c.) invocar os seus direitos perante os Poderes competentes do Clube, quando julgá-los prejudicados;
- d.) propor admissão de Sócios nas categorias de Benemérito e Grande Benemérito, de acordo com os que estabelece o Artigo 17º, “caput”;

- e.) propor a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral (Artigo 3º do Regimento da Assembléia Geral) e do Conselho Deliberativo (Artigo 11º do Regimento do Conselho Deliberativo, inciso II letra “c”), quando houver motivo de relevante interesse para o Clube, de acordo com as normas previstas naqueles Regimentos; transferir para terceiros o seu título de Sócio Proprietário, ressalvado o disposto no Artigo 26º;
- f.) participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, ressalvado o disposto no Artigo 15º do Regimento da Assembléia Geral;
- g.) candidatar-se para integrar qualquer Poder ou Órgão estatutário, sendo que, para a Presidência do Clube, é necessário que seja Sócio Proprietário por mais de 5 (cinco) anos, ininterruptos, e, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, e Vice-Presidência do Clube, por mais de 2 (dois) anos, também ininterruptos.
- h.) trazer convidados, obedecida as determinações do Conselho Diretor;
- i.) inscrever como seus dependentes, desde que comprovadamente vivam as suas expensas, as seguintes pessoas:
 - 1.) cônjuge;
 - 2.) companheiro(a), com coabitação comprovada,
 - 3.) mãe viúva, separada judicialmente, desquitada ou divorciada;
 - 4.) sogra viúva,
 - 5.) filhos menores de 26 (vinte e seis) anos de idade;
 - 6.) filhas solteiras,
 - 7.) irmãs solteiras,
 - 8.) as consideradas como dependente do Sócio, reconhecidas por ato judicial;

Art.22º. No caso de falecimento do Sócio e até que o seu título seja transferido na forma legal as pessoas que, de acordo com os incisos acima, são consideradas Dependentes, continuarão a gozar dos mesmos direitos, permanecendo, no entanto, com a obrigação do pagamento das Taxas de Manutenção e de Família.

Art.23º. São deveres do Sócio, bem como de seus Dependentes:

- a.) cumprir fielmente as disposições do Estatuto e dos Regulamentos, além das deliberações e determinações dos Poderes do Clube;
- b.) Acatar as determinações dos integrantes da administração do Clube e de seus representantes, no exercício de suas funções;
- c.) zelar pelo patrimônio moral e material do Clube e manter conduta digna em suas dependências;
- d.) efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estipulados;
- e.) adquirir Carteira Social, comprovante indispensável à freqüência ao Clube;
- f.) apresentar, quando solicitado, sua Carteira Social, bem como a prova de quitação da Taxa de Manutenção do mês vigente;
- g.) comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer alteração de domicílio, residência e estado civil, bem como prestar outras informações necessárias à atualização de seus registros;
- h.) indenizar qualquer prejuízo que, mesmo involuntariamente, tenha ele, seus Dependentes ou convidados, causado ao Patrimônio do Clube;
- i.) responder pelas despesas efetuadas por seus convidados, por cuja conduta e cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e demais disposições, é responsável;
- j.) abster-se, dentro do Clube, de divulgação, sob qualquer forma, de caráter político-partidário ou religioso;
- k.) comunicar, por escrito, ao Presidente do Clube, quaisquer irregularidade ou fatos de seu conhecimento, prejudiciais ao Clube ou aos direitos dos Sócios;
- l.) fornecer ao Presidente da Comissão de Admissão de Sócios qualquer informação que possa ter influência na admissão de Sócio Proprietário;
- m.) testemunhar em processo disciplinar, ressalvado o disposto no Artigo 42º, letra “n”, incisos I e II.

Art.24º. Ao Sócio, que completar 25 (vinte e cinco) ou 50 (cinquenta) anos, sem interrupção, como integrante do Quadro Social, o Clube prestará homenagem alusiva ao acontecimento.

TÍTULO IV - DO TÍTULO DE SÓCIO PROPRIETÁRIO

- Art.25º. A admissão ao Quadro Social, como Sócio Proprietário, obriga a aquisição de um Título representativo.
- Art.26º. O Título de Sócio Proprietário garante, preferencialmente, sem prejuízo de responsabilidade pessoal, a solução de qualquer obrigação pecuniária para com o Clube, e sua transferência só poderá ser realizada depois de quitado qualquer débito do Sócio para o Clube.
- Art.27º. Os Títulos de Sócios Proprietários, em número de 1.200 (um mil e duzentos), são nominativos, pessoais, indivisíveis e têm registro em livro próprio.
- Art.28º. A aquisição de Títulos disponíveis, de propriedade do Clube, poderá ser feita mediante pagamento integral ou parcelado, a critério do Conselho Diretor.
- § Único: O atraso, por mais de 30 (trinta) dias, do vencimento de qualquer prestação do pagamento parcelado de Título de Sócio Proprietário adquirido do Clube, acarretará rescisão automática da respectiva promessa de compra e venda, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial e, conseqüentemente, tornará sem efeito a aprovação da proposta de admissão correspondente, perdendo o promitente comprador o valor das parcelas até então pagas, o qual reverterá a favor do Clube.
- Art.29º. O Conselho Diretor, desde que o Clube possua Títulos disponíveis, poderá proporcionar a filhos e netos de Sócio Proprietário, sua aquisição em condições especiais de pagamento, desde que:
- a.) satisfaçam aos requisitos para a admissão na categoria de Sócio Proprietário;
 - b.) adquiram seu Título, a contar da data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade.
- Art.30º. Quando pago, parceladamente, o Título só será expedido após a liquidação da última prestação.
- Art.31º. A alienação do Título de Sócio Proprietário acarretará, automaticamente, a extinção dos direitos do Sócio alienante e de seus Dependentes.
- Art.32º. É facultada a transferência de propriedade de Títulos pertencentes a Sócios Proprietários que os desejem alienar, desde que o adquirente se sujeite aos requisitos estatutários exigidos para sua admissão ao Quadro Social, continuando a incidir a Taxa de Manutenção em nome do cedente, sem solução de continuidade, até a aprovação e respectiva transferência.
- Art.33º. A transferência de Título de Sócio Proprietário, ressalvado o disposto no Artigo 34º, fica sujeita ao pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho Diretor, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, podendo o seu

pagamento ser feito, integral ou parceladamente, a critério do Conselho Diretor.

§ Único: Quando a transferência ocorrer entre parentes consangüíneos até o 3º grau ou de terceiros para filhos e netos de Sócios com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, a Taxa vigente será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Art.34º. É isenta do pagamento da Taxa de Transferência:

- a.) a transferência efetuada entre cônjuges ou entre pais e filhos;
- b.) a transferência efetuada ao herdeiro legal de Sócio Proprietário;
- c.) a transferência ao Dependente que tenha contribuído por, no mínimo, 10 anos consecutivos;
- d.) a transferência para o candidato a Sócio que adquirir Título de Associado que tiver pago a Taxa de Reconstrução do Clube, até 31 de outubro de 1969, em conformidade com a Resolução da Assembléia Geral Extraordinária de 14 de abril de 1966.

Art.35º. Em todos os casos acima serão observados, para a transferência, os requisitos para a admissão de Sócio Proprietário, devendo o respectivo Título estar isento de ônus de qualquer natureza.

§ Único: O associado que usufruir da isenção prevista no Art. 34º, letras “a”, “b” e “c” não poderá se beneficiar do direito concedido na letra “d”.

TÍTULO V - DAS PENAS, INFRAÇÕES E RECURSOS

Art.36º. Os Sócios e seus Dependentes, considerada a gravidade da falta, os motivos e as circunstâncias das mesmas, bem como seus antecedentes, estão sujeitos às penas de:

- a.) Advertência verbal;
- b.) Advertência escrita;
- c.) Suspensão;
- d.) Eliminação.

Art.37º. A pena somente atingirá aquele(s) que lhe(s) der(em) causa.

Art.38º. A indenização ao Clube por danos causados, não isenta o Sócio ou Dependente da pena que lhe for cabível.

- Art.39º. A pena, quando aplicada, será notificada ao Sócio punido ou ao Sócio responsável pelo Dependente punido e ao próprio Dependente, e, no caso de Dependente menor, somente ao Sócio responsável pelo mesmo, transcrevendo-se a fundamentação da respectiva decisão.
- Art.40º. A pena aplicada em decisão final, e esgotados os recursos previstos no Estatuto, Regimentos e Regulamentos, será anotada na ficha do Associado com a rubrica do Vice-Presidente Administrativo.
- Art.41º. Será passível da pena de Advertência o Sócio ou Dependente que se portar de maneira inconveniente na sede ou dependências do Clube, desde que tal procedimento não seja considerado grave.
- § 1º. No caso da aplicação da pena de Advertência verbal, o Sócio será comunicado verbalmente por um Vice-Presidente do Conselho Diretor ou por seu Presidente;
- § 2º. No caso da aplicação da pena de Advertência escrita, o Sócio será comunicado por carta, remetida sob protocolo ou registro postal “AR”, para o endereço constante de sua ficha social.
- Art.42º. Constituem infrações passíveis de Suspensão (Sócios e Dependentes):
- a.) a divulgação, sob qualquer forma, de matéria de caráter político-partidário ou religioso;
 - b.) o porte indevido de arma, de qualquer espécie, na sede e dependências do Clube;
 - c.) a comercialização, não autorizada pelo Conselho Diretor, de quaisquer objetos e mercadorias por Sócio, Dependentes ou convidados, na sede ou dependências do Clube, bem como a venda de tómbolas, rifas ou assemelhados.
 - d.) a não devolução, dentro do prazo determinado, de livros pertencentes à Biblioteca ou a negativa em pagar os respectivos valores arbitrados pelo Conselho Diretor;
 - e.) o fornecimento de Carteira ou outro documento que permita a terceiros a freqüência indevida ao Clube;
 - f.) a autoria de carta, circular ou publicação injuriosa ou inverídica atentatória ao Clube, à sua administração ou aos seus dirigentes, por fatos de ordem administrativa;
 - g.) a utilização de local proibido pela administração do Clube para a prática de jogos;
 - h.) o desacato aos membros dos Conselhos: Deliberativo, Diretor, Consultivo e Fiscal, aos Diretores, aos integrantes das Comissões Auxiliares ou seus prepostos e aos funcionários investidos de funções executivas;

- i.) o cometimento de agressão leve nas dependências do Clube e, quando fora, desde que a mesma esteja relacionada com o Clube, cabendo à Comissão de Ética e Disciplina apurar suas razões;
- j.) o ingresso, de modo violento ou fraudulento na sede e dependências do Clube;
- k.) a falta de pagamento de importância devida ao Clube, a qualquer título (Artigo 6º do Regulamento da Administração Financeira, “caput”), após decorridos 90 (noventa) dias do seu vencimento, ou o seu pagamento por cheque sem a devida provisão de fundos;
- l.) o uso da via judicial, enquanto pendente qualquer recurso facultado por este Estatuto, Regimentos e Regulamentos;
- m.) a publicidade de assuntos privativos do Clube, em linguagem imprópria ou desrespeitosa;
- n.) o não comparecimento, sem motivo justo, para dar testemunho em processo de infração disciplinar cometido por terceiros, quando devidamente notificado, salvo:
 - 1.) sobre fatos cuja divulgação importarem violação do sigilo profissional;
 - 2.) sobre questões a que não possa responder sem desonra própria, ou de seu cônjuge ou parente, ou amigo íntimo, ou expô-lo a perigo de demanda ou de dano patrimonial.
- o.) procedimento incompatível ao meio social;
- p.) o fato de haver sofrido, por 2 (duas) vezes, a pena de advertência, durante o período de 2 (dois) anos.

Art.43º. A pena de suspensão não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Art.44º. Constituem infrações passíveis de eliminação (Sócios e Dependentes):

- a.) a prática de atos atentatórios à moral pública, nas dependências do Clube, e/ou a inadaptabilidade ao meio social;
- b.) o ingresso, de modo violento ou fraudulento na sede e dependências do Clube durante o tempo em que estiver com os seus direitos sociais suspensos;
- c.) a condenação, por sentença transitada em julgado, por cometimento de crime doloso, a critério do Conselho Diretor;

- d.) a prestação de informações inexatas que tenham influído no julgamento quando de sua admissão, como Sócio ou Dependente, ou em qualquer outra ocasião, mesmo que a sua constatação seja feita em época posterior;
- e.) a falta de pagamento de importância devida ao Clube, a qualquer título, após terem sido esgotados os procedimentos previstos no Artigo 6º, §§ 1º e 2º, do Regulamento da Administração Financeira;
- f.) o cometimento de agressão grave nas dependências do Clube e, quando fora, desde que a mesma esteja relacionada com o Clube, cabendo ao Conselho Diretor apurar suas razões;
- g.) a divulgação de notícia que possa prejudicar a reputação e/ou finalidade do Clube, com procedimentos incompatíveis aos seus interesses sociais, patrimoniais ou financeiros;
- h.) o fato de haver sofrido, por 3 (três) vezes, a pena de suspensão.

Art.45º. O Sócio ou Dependente, de qualquer categoria, que cometer uma infração disciplinar poderá, por ato do Presidente do Clube, ser suspenso liminarmente de seus direitos, subsistindo, porém, seus deveres.

Art.46º. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, o processo deverá ser instaurado no prazo máximo de 10 (dez) dias, pela Comissão de Ética e Disciplina, que o remeterá ao órgão responsável pelo julgamento.

Art.47º. O julgamento, em primeira instância, de infração disciplinar cometida por Conselheiro, passível de advertência ou suspensão, é da alçada da Mesa do Conselho Deliberativo, o julgamento da infração disciplinar cometida por Conselheiro, passível de eliminação, é da competência exclusiva do Plenário do Conselho Deliberativo e o julgamento, em primeira instância, da infração passível de pena de Advertência, Suspensão e Eliminação cometida por Sócio não Conselheiro e Dependente de qualquer categoria, é da competência do Conselho Diretor.

§ 1º. Em caso de Suspensão, não havendo maioria para a estipulação do prazo, o Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor, conforme o caso, adicionará aos votos pela aplicação da penalidade mais severa, os favoráveis à imediatamente menos grave e será esta aplicada, no caso de o total de votos assim obtido constituir a maioria de votos necessária, se ainda não obtida a maioria, fará adição, a esse total, dos votos pela penalidade de graduação imediatamente menor, até que a soma dos votos corresponda à maioria aludida, prevalecendo a menos grave das penalidades consideradas nas operações para a obtenção da maioria.

§ 2º. Em caso de eliminação, por qualquer motivo, o Título de Sócio Proprietário continuará onerado da Taxa de Manutenção.

- § 3º. As decisões objeto de julgamento de infrações disciplinares de Conselheiros, em caso de condenação, serão comunicadas ao Conselho Diretor, quando serão explicitadas a natureza da falta, a pena imposta e a data em que foi cominada, para o devido assentamento na ficha do Associado punido, além de outras penalidades cabíveis.
- Art.48º. Para efeito de julgamento de infrações disciplinares cometidas por Conselheiros, o Conselho Diretor comunicará o fato à Mesa do Conselho Deliberativo dentro de 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento de sua ocorrência, a Comissão de Ética e Disciplina instaurará o processo e o instruirá para o devido julgamento. A Mesa do Conselho Deliberativo poderá indicar representante para acompanhar a instrução do processo.
- § Único: Quando se tratar de infração disciplinar passível de eliminação, a Mesa do Conselho Deliberativo, após analisar o processo recebido da Comissão de Ética e Disciplina, o remeterá ao Plenário, para julgamento.
- Art.49º. Quando um fato disciplinar envolver, de um lado, Conselheiro, e de outro, quer Associado não integrante do Conselho Deliberativo, quer Dependente de Sócio de qualquer categoria, é a Mesa do Conselho Deliberativo o órgão competente para o julgamento e aplicação das penalidades de Advertência e Suspensão, sendo o Plenário do Conselho Deliberativo o competente para julgar as infrações disciplinares previstas com a pena de Eliminação.
- Art.50º. Qualquer decisão, em caráter definitivo, que resulte em pena de Eliminação, será afixada no Quadro de Avisos do Clube.
- Art.51º. Não será readmitido ex-Sócio ou ex-Dependente eliminado, salvo por eventual inadimplência.
- § Único: Em se tratando de menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, seu pedido de readmissão somente poderá ser formulado depois de ter atingido a maioridade civil, desde que obedecidas as normas regulamentares então vigentes para admissão de Sócios.
- Art.52º. Assiste ao Sócio e a seus Dependentes o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação que lhes forem aplicadas, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.
- § 1º. Das penas aplicadas pelo Conselho Diretor, o interessado poderá recorrer, sem efeito suspensivo, em segunda e última instância, à Mesa do Conselho Deliberativo, sendo facultado ao Conselho Diretor a designação de um representante para o acompanhamento dos trabalhos e defesa da manutenção da penalidade imposta.
- § 2º. Das decisões em primeiro grau, da Mesa do Conselho Deliberativo, que julgar infração disciplinar passível de Advertência ou Suspensão, cometida por Conselheiro, o Conselho Diretor ou o Conselheiro poderão recorrer, em segunda e última instância, para o Plenário do Conselho Deliberativo, não tendo o recurso efeito suspensivo.

§ 3º. Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º acima, observar-se-á o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 47º.

§ 4º. A pena de Eliminação de Conselheiro é irrecorrível.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.53º. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art.54º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL

I – DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art.44º. *O conselho Fiscal é constituído de 5 (cinco) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, eleitos bienalmente pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, juntamente com a eleição do Presidente e Vice-Presidentes do Clube, através de chapa impressa em separado.*

§ Único: *A organização e o funcionamento do Conselho Fiscal são objeto do respectivo Regimento.*

II – O REGIMENTO

Art.1º. O Conselho Fiscal, órgão auxiliar do Conselho Deliberativo, tem por finalidade acompanhar a gestão financeira do Clube, constituindo-se de 5 (cinco) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, eleitos bienalmente pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, juntamente com a eleição do Presidente e Vice-Presidentes do Clube, através de chapa impressa em separado.

Art.2º. O Presidente deverá ser, obrigatoriamente, um Grande Benemérito ou Benemérito.

Art.3º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a.) eleger seu Presidente, escolhido dentre seus membros, em sua primeira sessão;
- b.) elaborar o seu Regimento Interno, remetendo-o ao Conselho Deliberativo, para aprovação;
- c.) examinar, sempre que julgar necessário, os livros e a documentação fiscal e financeira do Clube, afim de se inteirar de seu estado econômico e financeiro;
- d.) solicitar ao Conselho Diretor todos os esclarecimentos necessários ao exato cumprimento de suas atribuições;
- e.) fiscalizar os atos fiscais e financeiros do Conselho Diretor, em conformidade com o Estatuto;
- f.) examinar os balancetes trimestrais do Clube, dar Parecer escrito sobre os mesmos, enviando uma cópia ao Presidente do Conselho Deliberativo e afixando outra no Quadro de Avisos durante, pelo menos, 60 (sessenta) dias;

- g.) dar Parecer sobre os pedidos de suplementação de verbas propostas pelo Conselho Diretor, bem como sobre transferências de recursos de uma para outra dotação, para apreciação do Conselho Deliberativo;
- h.) tomar conhecimento do Orçamento Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo e examinar a Prestação de Contas anual do Conselho Diretor, emitindo os respectivos Pareceres;
- i.) acompanhar e analisar os atos fiscais e financeiros praticados durante o exercício e emitir Parecer(es) sobre o exame ou a fiscalização de cada caso;
- j.) comunicar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas saneadoras e as providências necessárias ao exercício pleno de sua função fiscalizadora.
- k.) Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, sempre que houver assunto relevante para o Clube, decorrente de suas atribuições.

Art.4º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas, no mínimo, por 3/5 (três quintos) de seus membros.

Art.5º. Os Pareceres oferecidos pelo Conselho Fiscal deverão ser transcritos no respectivo Livro de Atas.

Art.6º. O Conselho Fiscal não poderá ter menos de 5 (cinco) membros e, quando o Quadro de Suplentes for insuficiente para completar este número, o seu Presidente solicitará a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, a fim de preencher as vagas existentes.

Art.7º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal: os membros do Conselho Diretor, os da Mesa do Conselho Deliberativo, os das Comissões da Administração e os Diretores do Clube.

Art.8º. Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os cônjuges, parentes até terceiro grau e afins do Presidente e Vice-Presidentes do Clube.

Art.9º. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art.10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGULAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

I – DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

- Art.20º. *Os integrantes do Quadro Social, respeitadas as isenções aprovadas pelo Conselho Deliberativo, estão sujeitos ao pagamento de taxas de manutenção e outras contribuições financeiras, eventuais ou não, na forma que for estabelecida no Orçamento Geral Anual do Clube e em suas emendas.*
- Art.21º. *A Taxa de Manutenção e outras contribuições sociais são devidas, sem solução de continuidade, por Título de Sócio Proprietário, que responde pelas mesmas, mesmo que seu adquirente não seja admitido no Quadro Social ou, admitido, não o freqüente ou, ainda, que o promitente comprador não tenha integralizado o pagamento do valor do Título adquirido.*
- Art.22º. *O Regulamento da Administração Financeira, regula o recolhimento das contribuições devidas pelos integrantes do Quadro Social, bem como as isenções deferidas pelo Conselho Deliberativo e as sanções por inadimplência.*
- Art.23º. *O Clube será mantido com as receitas previstas em seu Orçamento Geral Anual além de recursos provenientes de:*
- (1) receitas extraordinárias;*
 - (2) atividades sociais, culturais e desportivas;*
 - (3) doações.*

II - REGULAMENTO

TÍTULO I – DA MANUTENÇÃO

- Art.1º. Para a manutenção do Clube os possuidores de Títulos de Sócio Proprietário são obrigados ao pagamento de uma Taxa de Manutenção, cobrável por título:
- § 1º. Os filhos de sócios (sexo masculino) portadores de Título de Sócio Proprietário até completarem 26 anos de idade pagarão a título de taxa de Família o valor equivalente a 1/10 (um décimo) da Taxa de Manutenção.
- § 2º. Os filhos de sócios (sexo masculino) até completarem 18 anos de idade pagarão a título de Taxa de Manutenção o valor equivalente a 1/10 (um décimo) da Taxa de Manutenção.

- § 3º. Os dependentes de sócios (filhas e irmãs solteiras, mãe viúva, separada judicialmente, desquitada ou divorciada e as consideradas como dependentes de sócios, reconhecidas por ato judicial, pagarão a título de Taxa de Manutenção o valor equivalente a 1/10 (um décimo) da Taxa de Manutenção.
- Art.2º. O valor mensal da Taxa de Manutenção será fixado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária, na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, ou em reunião extraordinária, por solicitação do Conselho Diretor, quando as necessidades do Clube assim o exigirem.
- § 1º. Para esse efeito o Conselho Diretor fornecerá ao Conselho Deliberativo os seguintes elementos:
- a.) a despesa total prevista para o exercício seguinte;
 - b.) a receita estimada para o mesmo período;
 - c.) a arrecadação proveniente da Taxa de Manutenção e da Taxa Família, vigentes, e o número de contribuintes de cada uma delas;
 - d.) balancete pormenorizado do último trimestre examinado pelo Conselho Fiscal, especificando as receitas e despesas por Departamento;
 - e.) o valor da Taxa de Manutenção pretendida deverá ser fixado tomando-se por base:
 - 1.) 1/12 (um doze avos) das despesas previstas no Orçamento anual;
 - 2.) desse total deduzir-se-á 1/12 (um doze avos) da receita eventual estimada para o mesmo período;
 - 3.) o resultado será dividido pelo número de Títulos de Sócios Proprietários, excluindo-se os de propriedade do Clube.
- § 2º. A critério do Conselho Diretor, a cobrança da Taxa de Manutenção poderá ser feita:
- 1. trimestralmente, com vencimento até o último dia do primeiro mês do trimestre respectivo;
 - 2. mensalmente, com vencimento até o 5º (quinto) dia do mês respectivo.
- § 3º. No mês de dezembro de cada ano, a Taxa de Manutenção será cobrada em dobro, a fim de atender encargos extraordinários.

- Art.3º. A Taxa de Manutenção e outras contribuições sociais são devidas, sem solução de continuidade, por Título de Sócio Proprietário, que responde pelas mesmas, mesmo que seu adquirente não seja admitido no Quadro Social ou, admitido, não o freqüente ou, ainda, que o promitente comprador não tenha integralizado parcelas, eventualmente, devidas.
- § Único: O Dependente do sexo masculino, entre 18 (dezoito) e 26 (vinte e seis) anos, pagará a metade do valor da Taxa de Manutenção, desde que não possua Título de Sócio Proprietário.
- Art.4º. Cada Dependente de Sócio pagará, a título de Taxa Família, o valor equivalente a 1/10 (um décimo) da Taxa de Manutenção, salvo o cônjuge e o Dependente citado no parágrafo único do Artigo 3º deste Regulamento.

TÍTULO II – DOS PRAZOS E DA FALTA DE PAGAMENTO

- Art.5º. Os débitos de qualquer natureza para com o Clube devem ser liquidados nos prazos previstos neste Regulamento e, em casos omissos, nos estipulados pelo Conselho Diretor. A inobservância do prazo sujeitará o infrator ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, inclusive a correção monetária do débito original, além dos encargos permitidos pela legislação vigente.
- Art.6º. Decorridos 90 (noventa) dias do vencimento, o Sócio ficará automática e imediatamente constituído em mora, por consequência suspenso de todos os seus direitos, readquirindo-os somente após a quitação integral de sua dívida.
- § 1º. Ao Sócio será expedida a competente notificação, mediante recibo, ou enviada pelo Correio, sob registro “AR”, para o endereço constante de seus registros, na qual lhe será comunicado o valor total do débito com os acréscimos previstos no Estatuto, Regimentos e Regulamentos em vigor, para o respectivo pagamento.
- § 2º. Transcorridos 30 (trinta) dias da data de envio da notificação, e não resgatada a dívida, o Sócio será compulsoriamente eliminado do Quadro Social pelo Conselho Diretor.
- § 3º. Para esse efeito, o Clube solicitará, por carta registrada, com aviso de recepção “AR”, que o Sócio faltoso faça a entrega, na Secretaria do Clube, de seu Título de Sócio Proprietário. Não o fazendo dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da remessa da carta, o CLUBE MONTE LIBANO emitirá um novo Título, com série alfabética, em substituição ao anterior, publicando, no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação diária, uma declaração de cancelamento do Título original.

TÍTULO III – DO ORÇAMENTO

- Art.7º. O exercício financeiro do Clube começa no dia 1º (primeiro) de janeiro e termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.
- Art.8º. O Conselho Diretor elaborará a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro seguinte e a encaminhará ao Conselho Deliberativo, até o dia 31 (trinta e um) de outubro, sob pena de, não o fazendo, considerar-se prorrogado o orçamento vigente.
- § Único: A Proposta Orçamentária deverá pormenorizar os planos de trabalho do Conselho Diretor, Departamento por Departamento.
- Art.9º. Votado o Orçamento ou prorrogado o vigente, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas nele previstas, sendo-lhe permitido excedê-las, no máximo, em 20% (vinte por cento), condicionadas, no entanto, à existência de recursos financeiros disponíveis.
- § Único: São considerados recursos financeiros disponíveis, para os efeitos deste artigo:
- a.) o superávit apurado em balanço anterior;
 - b.) o excesso verificado em qualquer rubrica da receita;
 - c.) o cancelamento total ou parcial da dotação orçamentária.
- Art.10º. Em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentária e condicionado à existência de recursos financeiros, poderá o Conselho Diretor solicitar crédito adicional ao Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada.
- Art.11º. A receita do Clube é constituída:
- a.) pelas Taxas de Manutenção e de Família;
 - b.) pelos donativos e legados;
 - c.) pelos juros de depósitos em estabelecimentos de crédito, rendimento de ações, títulos e outros valores mobiliários;
 - d.) pelo produto decorrente de negociação de Títulos de Propriedade;
 - e.) pelo produto resultante de Taxas de Transferência;
 - f.) pela cessão e uso de dependências sociais e esportivas;
 - g.) por outras rendas extraordinárias e eventuais.

Art.12º. Consideram-se despesas:

- a.) os pagamentos de água, esgoto, luz e força, gás, telefones, impostos e prêmios de seguros;
- b.) as aquisições de material de escritório, limpeza, conservação, expediente e esportivo;
- c.) os salários e gratificações de empregados, comissões de cobradores, contribuições para a Previdência Social e outros encargos sociais;
- d.) os gastos com troféus, medalhas, anúncios, publicações, festas, recepções, conferências, competições e outras atividades sociais, recreativas ou esportivas, relacionados com as finalidades essenciais do Clube;
- e.) os gastos com a conservação de bens móveis e imóveis;
- f.) as contribuições a entidades desportivas a que o Clube estiver filiado;
- g.) os prejuízos e indenizações eventuais;
- h.) os dispêndios que o Conselho Diretor considerar indispensáveis, dentro dos limites orçamentários;
- i.) os honorários de advogados, despachantes e outros profissionais contratados, para acautelar os interesses do Clube, e a boa administração, observadas as prescrições Estatutárias e Regimentais.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13º. O presente Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art.14º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGULAMENTO DAS COMISSÕES

I - DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 24º. *São Poderes do Clube:*

- a.) *A Assembléia Geral;*
- b.) *O Conselho Deliberativo;*
- c.) *O Conselho Diretor;*
- d.) *O Conselho Consultivo;*

§ 1º. *O Conselho Fiscal é órgão auxiliar do Conselho Deliberativo.*

§ 2º. *São Órgãos Auxiliares e integrantes da Administração do Clube:*

- e.) *A Comissão de Obras;*
- f.) *A Comissão de Admissão de Sócios;*
- g.) *A Comissão de Ética e Disciplina;*
- h.) *A Comissão Permanente da Mulher.*

§ 3º. *O funcionamento das Comissões será regido por Regulamentos específicos.*

Art. 25º. *Os mandatos dos membros dos Órgãos Auxiliares da Administração coincidirão sempre com os do Conselho Diretor.*

COMISSÃO DE OBRAS

Art.1º. A Comissão de Obras é constituída de 5 (cinco) membros efetivos: 1(um) que a presidirá, designado pelo Conselho Consultivo, 2 (dois) pelo Conselho Deliberativo e 2 (dois) pelo Conselho Diretor, além de 2 (dois) suplentes, ambos designados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. A designação dos membros da Comissão de Obras deverá recair, preferencialmente, sobre engenheiros ou arquitetos.

§ 2º. Comissão se reunirá por convocação do Presidente do Clube, por intermédio do Presidente da Comissão de Obras, sendo exigido o “quorum” de 3/5 (três quintos) de seus membros.

Art.2º. Compete à Comissão de Obras:

- a.) estudar e opinar sobre a viabilidade técnica de qualquer obra, salvo as de manutenção normal das dependências da sede;
- b.) elaborar projetos e orçamentos;
- c.) participar da Tomada de Preços e dos contratos para execução de obras;
- d.) participar do acompanhamento da execução de obras, quando solicitado pelo Presidente do Clube;

Art.3º. O presente Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art.1º. A Comissão de Admissão de Sócios é constituída de 7 (sete) membros efetivos: 1(um) que a presidirá, designado pelo Conselho Consultivo, 5 (cinco) designados pelo Conselho Deliberativo e 1 (um) designado pelo Conselho Diretor, além de 3 (três) suplentes, designados, respectivamente pelos Conselhos Consultivo, Deliberativo e Diretor, todos indicados dentre os membros do Conselho Deliberativo.

§ Único: A Comissão se reunirá por convocação do Presidente do Clube, por intermédio do Presidente da Comissão de Admissão de Sócios, sendo exigida a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

Art.2º. Compete à Comissão de Admissão de Sócios:

a.) julgar, em única instância, as propostas dos candidatos à admissão na categoria de Sócio Proprietário, nos termos dos Artigos 3º, 4º, 5º, 6º, e 7º do Regimento do Quadro Social.

1.) Para a aprovação das propostas, é exigido o mínimo de 4 (quatro) votos favoráveis, apurados em escrutínio secreto.

2.) As propostas deverão retornar ao Conselho Diretor, com o devido julgamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do seu encaminhamento pelo referido Conselho.

3.) As decisões tomadas pela Comissão de Admissão de Sócios são irrecorríveis (Artigo 11º do Regimento do Quadro Social) e serão comunicadas por escrito aos candidatos, no prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio da Secretaria do Clube.

Art.3º. O presente Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

- Art.1º. A Comissão de Ética e Disciplina é constituída de 5 (cinco) membros efetivos: 3 (três) designados pelo Conselho Deliberativo e 2 (dois) designados pelo Conselho Diretor, além de 2 (dois) suplentes, designados, respectivamente pelos Conselhos Deliberativo e Diretor.
- § 1º. O Presidente da Comissão será designado pelo Presidente do Clube, dentre seus componentes.
- § 2º. A Comissão se reunirá por convocação do Presidente do Clube, sempre que houver necessidade, sendo exigida a presença mínima de 3 (três) de seus membros.
- § 3º. A Comissão em cada caso a ser apurado e relatado, deverá indicar um relator dentre seus membros.
- § 4º. A Comissão deverá apurar e formar processo relatando os fatos apurados, sempre que houver caso disciplinar, enviando o processo instruído ao órgão responsável por seu julgamento.
- Art.2º. A Comissão, ao receber a incumbência de apurar uma ocorrência disciplinar, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o processo instruído, com o respectivo Relatório, encaminhando-o para julgamento.
- § Único: Se o infrator for Conselheiro, encaminhará o processo a Mesa do Conselho Deliberativo após o máximo de 72 (setenta e duas) horas do conhecimento do fato, a qual é o órgão responsável pelo julgamento destes casos, caso contrário, encaminhará ao Conselho Diretor;
- Art.3º. O Presidente da Comissão fará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a citação ou intimação do Sócio ou Dependente, indicando o dia, hora e local de comparecimento e o fim para que estiver sendo chamado, observando-se os seguintes prazos de antecedência:
- a.) 5 (cinco) dias, se remetida por carta via postal, com registro "AR", a contar da data da expedição;
 - b.) 3 (três) dias, se entregue sob protocolo, a contar da data do recebimento pelo interessado.
- Art.4º. O prazo que terminar em domingo, feriado ou segunda-feira, ter-se-á por prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.
- Art.5º. O Secretário da Comissão certificará no processo a finalização do prazo.

- Art.6º. O Sócio ou Dependente que não atender à convocação, será considerado revel, podendo, no entanto, em qualquer fase do processo, nele intervir e assumir sua defesa.
- Art.7º. Será assegurada ampla e total defesa ao Sócio, Dependente ou Convidado acusado como infrator de qualquer infração disciplinar.
- Art.8º. A defesa poderá consistir em petição escrita ou depoimento oral, neste caso reduzido a termo pelo Secretário, sendo assegurado ao acusado a assistência de um procurador, expressamente designado, ao qual será permitido assistir a tomada de todos os depoimentos e atos processuais.
- § Único: O Presidente da Comissão poderá determinar o cancelamento, nos autos, de palavras ou expressões impróprias ou impertinentes, assim como as alusões e as retaliações pessoais.
- Art.9º. Será permitida a produção de qualquer prova, inclusive documental e testemunhal, desde que requerida dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação ou intimação.
- Art.10º. As testemunhas arroladas deverão comparecer no dia e hora determinado para a tomada do depoimento, sendo permitida uma tolerância no atraso de até 15 (quinze) minutos.
- Art.11º. É de 3 (três) o número máximo de testemunhas que poderão ser arroladas por cada uma das partes, inclusive pelo CLUBE MONTE LÍBANO.
- Art.12º. O Clube poderá notificar qualquer Associado ou Dependente para servir como testemunha, intimando-o com a antecedência mínima de 5 (cinco) ou 3 (três) dias, conforme a natureza da notificação.
- Art.13º. Não servirão como testemunhas os doentes mentais, os menores de 16 (dezesesseis) anos (salvo se acompanhados de seus responsáveis legais, e forem as únicas testemunhas disponíveis, a critério do Presidente da Comissão), os surdo-mudos, o ascendente ou descendente, o cônjuge e o irmão ou irmã do acusado, podendo no entanto, serem ouvidas como informantes, em casos excepcionais, a critério do Presidente da Comissão.
- Art.14º. Poderá haver contradita, desde que devidamente fundamentada pela parte, antes de iniciado o depoimento, por circunstância que torne a testemunha apresentada suspeita de parcialidade.
- Art.15º. O Sócio ou Dependente arrolado como testemunha não poderá recusar-se a depor, salvo:
- a.) sobre fatos cuja divulgação importar violação de sigilo profissional;

- b.) sobre questões a que não possa responder sem desonra própria, ou de seu cônjuge ou parente em grau sucessível, ou amigo íntimo, ou sem expô-lo a perigo de demanda ou dano patrimonial imediato.

Art.16º. O Sócio ou Dependente notificado para servir de testemunha que se recusar a depor declarará, por escrito, antes do julgamento, os motivos da recusa, decidindo a Comissão a respeito, sem recurso, ouvindo ou não os interessados.

§ Único: Se o Sócio ou Dependente arrolado como testemunha se negar a depor sem aduzir os motivos, ou depois de haver a recusa por injustificada, ficará sujeito à penalidade prevista no Artigo 42º do Regimento do Quadro Social.

Art.17º. O depoimento da testemunha será tomado pelo Secretário e reduzido a termo, podendo as partes requererem as perguntas necessárias, que o Presidente definirá, se contiverem nos limites da representação e da defesa.

Art.18º. As testemunhas serão inquiridas separada e sucessivamente, a começar pelas apresentadas pelo Conselho Diretor, não podendo, o depoimento de uma, ser ouvido pela outra.

Art.19º. O Sócio ou Dependente menor de 18 (dezoito) anos, ou seu responsável, indicará uma pessoa para lhe assistir desde a fase de instrução e, não o fazendo, até o prazo de 5 (cinco) dias da expedição da citação ou intimado a si, e a seu responsável, o Presidente da Comissão indicará um Curador para sua defesa, obrigatoriamente bacharel em Direito.

Art.20º. Finda a instrução do processo, será o mesmo remetido ao Presidente do Clube, ou à Mesa do Conselho Deliberativo, conforme o caso, acompanhado de um relatório elaborado pelo membro da Comissão designado como Relator, visado pelo Presidente da mesma, fazendo o destaque, para o julgamento, na seguinte ordem:

- a.) das questões prejudiciais e da ordem;
- b.) das preliminares argüidas pelas partes, ou suscitadas no relatório;
- c.) do mérito do processo.

Art.21º. As representações contra os Presidentes dos Conselhos: Deliberativo, Consultivo e Fiscal só poderão ser processados e julgados depois que a maioria absoluta do Quadro de Conselheiros julgá-las objeto de exame, em reunião especificamente convocada para tal fim, apurando-se o fato na forma prevista neste Regulamento.

- § Único: Acolhendo, o Conselho Deliberativo, a representação contra um dos Presidentes acima referidos, este será afastado de suas funções, até que se finde o processo, com o respectivo julgamento, que será, sempre, irrecorrível.
- Art.22º. O Relator de cada processo comparecerá ao órgão responsável pelo julgamento, conforme o caso, para prestar esclarecimentos verbais, e fazer uma sucinta exposição do ocorrido.
- Art.23º. O presente Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.
- Art.24º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO PERMANENTE DA MULHER

- Art.1º. A Comissão Permanente da Mulher é integrada por 22 (vinte e duas) Associadas ou Dependentes, sendo 10 (dez) designadas pelo Conselho Deliberativo, 6 (seis) pelo Conselho Diretor e 6 (seis) pelo Conselho Consultivo.
- § 1º. A Comissão Permanente da Mulher, por eleição interna, elegerá a Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária.
- § 2º. O mandato dos membros da Comissão Permanente da Mulher coincidirá com o do Conselho Diretor.
- § 3º. A Presidente poderá nomear Assessoras Especiais para auxiliarem os trabalhos da Comissão.
- § 4º. Nos impedimentos ocasionais, a Presidente será substituída pela Vice-Presidente e esta pela Secretária.
- § 5º. Em caso de vacância de um dos cargos descritos no § 1º acima, proceder-se-á a nova eleição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o cargo for considerado vago.
- Art.2º. É da competência da Comissão Permanente da Mulher:
- a.) assessorar o Conselho Diretor em assuntos relacionados com o setor cultural, esportivo e social, ligados à mulher e aos jovens, visando congregar o Quadro Social, sob enfoque familiar e social;
 - b.) desenvolver o espírito associativo, propondo eventos destinados especialmente à mulher e filhos menores, possibilitando treinamento e reciclagem da mulher e dos jovens, de modo a engrandecer todas as atividades do Clube;
 - c.) desenvolver ação externa do Clube, propondo e organizando seminários, simpósios, congressos, divulgando essas realizações por todos os meios de comunicação disponíveis;
 - d.) desenvolver ampla ação social em benefício dos funcionários do Clube e seus dependentes.
- Art.3º. O presente Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.
- Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.